



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 267/2023

Brasília - DF, disponibilização terça-feira, 7 de novembro de 2023

SUMÁRIO

Plenário	2
Presidência	10
Secretaria Geral	10
Secretaria Processual	10
PJE	10

Plenário

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA (17 de outubro de 2023)

Às dez horas e doze minutos do dia dezessete de outubro de dois mil e vinte e três, reuniu-se o plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em sua sede, localizada no Setor Administração Federal - SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília/DF. Presentes o Presidente Conselho Luís Roberto Barroso, Conselheiro Luis Felipe Salomão, Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Conselheiro Mauro Pereira Martins, Conselheira Salise Monteiro Sanchotene, Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, Conselheiro Richard Paulo Pae Kim, Conselheiro Marcio Luiz Coelho de Freitas, Conselheiro Giovanni Olsson, Conselheiro João Paulo Santos Schoucair, Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Conselheiro Marcello Terto e Silva e Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Ministério Público da União e da Câmara dos Deputados. Presente a Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça Adriana Alves dos Santos Cruz. Presentes o Subprocurador-Geral da República José Adonis Callou de Araújo Sá e o Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Mansour Elias Karmouche. Verificado o quórum regimental, o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luís Roberto Barroso, declarou aberta a Sessão e proferiu as seguintes palavras: *“Conselheiros que me dão a honra da companhia. Em primeiro lugar, Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, querido amigo de muitos anos nos caminhos e, às vezes, nos descaminhos da Justiça brasileira. Cumprimento o Desembargador Mauro Martins, Dra. Jane Granzoto, Dr. Marcio Luiz Freitas, Marcos Vinícius Jardim, que representa o Conselho Federal da OAB. Cumprimento o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Conselheira Salise Sanchotene, Conselheiros Richard Pae Kim, Giovanni Olsson, João Paulo Schoucair, Marcello Terto e Silva, que foi meu presidente na ANAPE, e o nosso Bandeira de Mello, representando o Senado. Cumprimento, também, o Subprocurador-Geral da República Dr. José Adonnis Callou - é um prazer tê-lo aqui - e, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Mansour Elias Karmouche. Apresento a todos que não conhecem a minha equipe. Está aqui, à minha esquerda, a Dra. Adriana Cruz. Adriana é juíza federal no Rio de Janeiro. Foi juíza no meu gabinete no Supremo Tribunal Federal e agora é nossa Secretária-Geral. À esquerda dela, o Dr. Frederico Montedonio Rego, que é o Secretário de Projetos e Estratégias. Frederico também é juiz federal no Rio de Janeiro. Foi meu aluno, trabalhou comigo muitos anos e está de novo nos ajudando a conduzir o Conselho Nacional de Justiça. Já ontem me reuni informalmente com os Conselheiros e queria reiterar que é um prazer ter esta composição e ter o Luis Felipe Salomão como Corregedor. Do modo como eu penso a vida, ninguém é bom demais, ninguém é bom sozinho. Nós somos uma equipe e vamos jogar juntos. Como eu gosto de dizer, cada um tem a sua posição porque a vida é assim, mas todos temos um objetivo comum que é realizar a melhor Justiça possível no Brasil. Também gostaria de cumprimentar todos os juizes brasileiros nas pessoas dos meus juizes auxiliares e na pessoa da Dra. Renata Gil, ex-presidente da Associação dos Magistrados do Brasil - AMB que está aqui na plateia, e reiterar o que eu disse no meu discurso de posse. Considero que um juiz vocacionado, um juiz trabalhador, um juiz comprometido com a realização da Justiça é uma benção para o país, para a cidadania, para a democracia de uma maneira geral e eu quero que a magistratura me tenha como um parceiro que está aqui para ajudar cada um de nós a servir da melhor maneira possível o país. Também queria cumprimentar e agradecer os servidores do Conselho Nacional de Justiça e todos os servidores do Poder Judiciário pelo trabalho anônimo, mas imprescindível que prestam à Justiça brasileira - agradecimento que estendo também aos terceirizados e aos colaboradores. Gostaria também nesta abertura, caros Conselheiros e amigos, de prestar uma homenagem devida e merecida à Ministra Rosa Weber por tudo que ela representou para a Justiça brasileira e para a condição feminina no espaço público, papel extraordinário que ela desempenhou, inclusive aqui no Conselho Nacional de Justiça. Como me informou nosso Corregedor, limpou a pauta, deixou a vida em dia. Maravilhoso quando alguém sai, deixando a vida de quem entra melhor e, portanto, eu acho que a Ministra Rosa merece todo nosso reconhecimento e gratidão e, na última hora, ainda fez uma modificação importantíssima relativamente à paridade de gênero. Poupou-me dessa luta porque ela já veio resolvida também. Nosso trabalho agora é apenas implementar e fazer acontecer. Eu gosto de fazer esse registro porque considero impossível exagerar a importância que a Ministra Rosa teve para o Poder Judiciário no Brasil. Outra observação inaugural, eu tenho imenso carinho pelo Conselho Nacional de Justiça e considero, apesar da presidência do Supremo ter mais visibilidade, que este é o cargo mais importante que eu ocupo no momento porque é onde nós podemos fazer as transformações que forem possíveis de serem feitas no Poder Judiciário brasileiro para aprimorar o seu desempenho. Eu participei, em alguma medida, da criação do Conselho Nacional de Justiça quando se discutia lá atrás, durante os anos 90, início dos anos 2000, se discutiu longamente a reforma do Poder Judiciário. Por uma década se discutia a reforma do Poder Judiciário e ela não acontecia. No início de 2003, o Ministro da Justiça, que era o Márcio Thomaz Bastos, montou uma comissão que era integrada por mim, pelo Ministro Luis Edson Fachin e pelo ex- Procurador-Geral Aristides Junqueira e pediu que nós o ajudássemos a garimpar, naquele universo - queria registrar a presença do Dr. Frederico Mendes, Presidente da AMB. Prazer tê-lo aqui - e o Márcio pediu, então, que a comissão identificasse, naquele emaranhado de propostas e modificações, cinco que ele pudesse empenhar a energia política dele e do governo para serem aprovadas. Eu me lembro que nós selecionamos, naquele momento, como prioridade número um, a criação do Conselho Nacional de Justiça. A segunda era a introdução da repercussão geral sistemática do Supremo. A terceira era a criação da súmula vinculante. A quarta a autonomia da defensoria pública. A quinta a federalização dos crimes contra os direitos humanos. Feita a seleção, o Ministro Márcio Thomaz Bastos e o governo - era o governo Lula em sua primeira temporada - conseguiram aprovar no Congresso Nacional a emenda constitucional que criou o Conselho Nacional de Justiça e que foi, ao longo do tempo, se ampliando e se tornando mais importante para a prestação da Justiça. De modo que eu tenho imenso prazer de estar aqui na presidência. Registro também a presença da Dra. Luciana Conforti, Presidente da ANAMATRA. Obrigado também por prestigiarem essa abertura. Apenas repassando o que ontem já conversei privadamente com os Conselheiros, mas para tornar público, nós temos algumas prioridades na gestão do Poder Judiciário no Brasil. Essas prioridades incluem: melhorar a eficiência da Justiça, promover os direitos humanos e colaborar para o aprimoramento do Poder Judiciário. Nas semanas que antecederam a minha posse, eu estudei, tanto quanto possível, os números da Justiça brasileira e nós detectamos quais são os dois grandes gargalos da Justiça brasileira que fazem com que os processos tenham uma duração acima do razoável quando a Constituição determina uma duração razoável do processo. O primeiro grande congestionamento da Justiça brasileira está nas execuções fiscais. Quase 40% do congestionamento brasileiro está nesse domínio e, portanto, nós vamos colocar especial energia para destravar as execuções fiscais ou evitar que as execuções fiscais inúteis cheguem ao Poder Judiciário. Outro grande gargalo tem sido os juizados especiais federais, sobretudo na litigância contra o INSS pela busca de benefícios. E, aí, nós vamos nos aproximar mais ainda - já há estudos e Conselheiros desenvolvendo esses estudos - nos aproximarmos do INSS e tentarmos equacionar esses problemas, sobretudo porque esses benefícios previdenciários muitas vezes são a única fonte de renda de populações humildes que merecem ser acolhidas. Uma outra ideia muito importante que vamos implementar é a criação de um exame nacional de magistratura que é um requisito - isso já foi conversado com os Conselheiros e estão todos de acordo - que é um requisito prévio de habilitação feito nacionalmente. Os Tribunais continuam com autonomia para organizarem os seus concursos, mas a inscrição nos concursos dependerá de uma aprovação em um exame nacional que será coordenado a partir de diretrizes do CNJ. Nós vamos trabalhar para implementar a paridade que foi aprovada em Resolução desse Conselho. Estamos considerando, na pauta de equidade racial, à luz do que já começou a fazer a Advocacia-Geral da União, nós daremos bolsas de estudo por dois anos na preparação de concurso para pessoas que se identifiquem como pessoas negras ou pardas para contribuírem para o aumento da equidade racial no Poder Judiciário. E, sempre com uma preocupação muito grande, nós vamos investir energia em campanhas contra a violência doméstica e contra a violência cometida em relação às crianças. Conforme eu anunciei privadamente aos Conselheiros ontem e anuncio publicamente, nós vamos publicar de hoje para amanhã a criação de dois grupos de trabalho por trinta dias - porque grupo de trabalho começa e termina - para nós estruturarmos o exame nacional de magistratura, definirmos exatamente como ele vai ser feito e quem vai aplicá-*

lo nacionalmente. Também vamos criar, publicando de hoje para amanhã, um grupo de trabalho para a apresentação de ideias em relação à execução fiscal para nós podermos avançar nesse processo. E, esta não está pronta ainda, mas estamos concebendo, ainda em conjunto com os Conselheiros, um grupo de trabalho para a elaboração de uma recomendação pelo menos, ou de um mandamento, de um laudo único nas ações, nas perícias do INSS. Por fim, apenas para tornar público, nós vamos investir toda energia possível em tecnologia, tecnologia da informação. Nós conseguimos um aumento no orçamento do Conselho Nacional de Justiça, um aumento conseguido com a colaboração do Tribunal Superior do Trabalho. Gostaria de deixar registrado publicamente que o Ministro Presidente do TST, Lelio Bentes, gentilmente nos cedeu uma sobra orçamentária que permitiu que nós aumentássemos o orçamento do CNJ em vinte e oito milhões e vamos investir pesado em tecnologia da informação para ajudar na agilização da Justiça. Nessa matéria, sobretudo no uso de inteligência artificial, eu me reuni com as big techs Amazon, Microsoft e Google e fiz três encomendas, por enquanto pro bono, de pilotos de três propostas que me parecem possam ajudar o Judiciário brasileiro e eles prometem entregar. Eu não estou prometendo nada. Até sou um pouco cético, mas eles acham que me entregam. A primeira, que mudaria muito a vida nos Tribunais, é um programa de inteligência artificial que seja capaz de receber o processo, resumir fato relevante, a decisão de primeiro grau, a decisão de segundo grau e as razões de recurso. Isso facilitaria imensamente a vida de quem atua nos Tribunais. A segunda encomenda, que eles dizem que são capazes de produzir um piloto em oito semanas, foi de um chatGPT, portanto, uma inteligência artificial generativa, estritamente jurídica, portanto, alimentada com a jurisprudência do Supremo, jurisprudência do STJ e as jurisprudências dos Tribunais estaduais e que fosse capaz de fazer um esboço de decisão com aquelas informações. Evidentemente, tudo sob supervisão direta do juiz competente e responsável, o que também poderia eventualmente facilitar a vida. A terceira encomenda - como todos sabem os Tribunais adotam diferentes sistemas e o CNJ tem trabalhado intensamente para aumentar a interoperabilidade entre esses sistemas - eles dizem que são capazes de criar uma interface única, que é o que a gente vem tentando fazer aqui, e acelerar o projeto de criar uma interface única de modo que o sistema que está por baixo, operando, cada Tribunal conservará o seu, mas a interface para o advogado vai ser a mesma. Não importa se ele está no Rio, em São Paulo ou em Porto Alegre e, se isso funcionar, acho que também melhora a vida de todos nós. Essas são algumas ideias que, em conjunto com os Conselheiros e sempre em diálogo permanente, eu gostaria de implementar e mais as muitas outras que fervilham por aqui. O CNJ assumiu uma proporção imensa e com muitos braços. Nós vamos fazer o possível para colaborar com os Tribunais do país. A nossa ideia, em relação aos Tribunais, é parceria e não sermos fiscais do salão. Nós queremos trabalhar juntos. É claro que onde tiver coisa errada, nós vamos atrás, né Felipe, mas o foco principal é a parceria com os Tribunais para fazer a vida ficar melhor, para fazer a Justiça ficar melhor. Nós prestamos um serviço público, nós somos servidores públicos e, portanto, a minha obsessão é melhorar a qualidade do serviço que a gente presta à sociedade brasileira. Eu disse no meu discurso de posse que eu considero que a afetividade é uma das energias mais poderosas do universo e estou muito feliz de trabalhar nesse nosso ambiente aqui. Pessoas que se gostam, pessoas que se admiram e de pessoas que se ajudam e, portanto, nós iremos fazer coisas boas juntos. Sejam todos muito bem-vindos embora seja eu que esteja chegando!" Em seguida, foi transmitido vídeos com os projetos da gestão e lançamento dos Cartoons contra a Violência no Conselho Nacional de Justiça. Na sequência, o Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Mansour Elias Karmouche fez uso da palavra: "Bom dia, Presidente Ministro Luis Roberto Barroso. Gostaria também de cumprimentar o Corregedor Nacional, meu dileto amigo, querido amigo, Ministro Luis Felipe Salomão. Também o Ministro Vieira de Mello, é uma satisfação trabalhar com Vossa Excelência. Também Dr. Mauro Pereira, Dr. Salise Sanchothene, Dra. Jane Granzoto, Dr. Richard Pae Kim, Dr. Marcio Freitas, Dr. Giovanni Olsson, o nosso patrício Dr. João Paulo Schoucair, também árabe. Também gostaria de cumprimentar Marcello Terto e Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, nossos representantes da gloriosa Ordem dos Advogados do Brasil e Luiz Fernando Bandeira de Mello, meu dileto amigo. Gostaria, também, de cumprimentar neste momento todas as magistradas em nome da minha querida amiga Renata Gil - daqui uns dias estará também compondo este maravilhoso órgão. Gostaria, também, de cumprimentar todos os magistrados brasileiros em nome do Presidente da AMB, Dr. Fred. Também gostaria de cumprimentar toda a advocacia aqui na presença do nosso membro honorário vitalício Dr. Cássio Teles e seu filho que o acompanha Dr. Cassiano. Ministro, eu gostaria, em nome do nosso presidente Beto Simonetti e em nome também dos mais de um milhão e trezentos mil advogadas e advogados brasileiros, de dar-lhe as boas-vindas e augurar-lhe sucesso na condução dos trabalhos deste Egrégio Conselho. Gostaria, também, de nos colocar à disposição para ombrearmos juntos todas as causas que sejam do interesse do Poder Judiciário e também do engrandecimento do nosso Estado Democrático de Direito. Gostaria, também, de parabenizar Vossa Excelência pela escolha da sua Secretária-Geral, Dra. Adriana Cruz, e augurar, também a ela, sucesso na condução dos trabalhos porque nós sabemos que aqui é feito um trabalho em equipe e ter uma equipe dinâmica só faz aumentar a chance de sucesso no êxito dos trabalhos aqui do CNJ. Digo isso porque nós tivemos um belo exemplo na gestão da Ministra Rosa Weber, de quem eu já sinto saudades, Ministro Barroso, e também do Gabriel, que fizeram um trabalho de sucesso junto com toda equipe do CNJ, todos os colaboradores e funcionários. Isso, diga-se de passagem, é um registro que a Ordem deve fazer no momento que usa a palavra porque a gente sabe que é muito complexo o trabalho realizado pelo CNJ. O CNJ é uma grande locomotiva, Ministro, e aqui uma hora nós temos um comando de uma Ministra fantástica que foi a Ministra Rosa Weber e, agora, vem Vossa Excelência que também é digno de nossos aplausos, digno de nosso reconhecimento, tem um longo histórico no direito brasileiro, uma pessoa que tenho certeza irá nos orgulhar muito aqui na condução desse trabalho. Então, o senhor pode contar com a Ordem dos Advogados do Brasil para que nós estejamos juntos, Ministro, para que este trabalho seja realizado atingindo a máxima perfeição. E para finalizar, Ministro, eu gostaria de trazer aqui uma poesia do poeta Mario Quintana, dedicada para Vossa Excelência neste momento, que é Elegia número onze: 'Não, não é uma serie de pontos de exclamação - é uma avenida de álamos... E o que, e para quem, clamariam então?! Deserta está a cidade. Todas as avenidas, todas as ruas, todas as estradas atônitas se perguntam se vêm ou se vão... Em nada lhes poderiam servir esses postes de quilometragem: estão apenas desenhados, como num mapa. Ah, se houvesse uns passos, ainda que fossem solitários... Se houvesse alguém andando sozinho... e bastava! São os passos - são os passos que fazem os caminhos. Deserta está a cidade. Se houvesse alguém andando sozinho - para ele se acenderiam então, como um olhar, todas as cores! Porque a cidade está cega, também. O que não é visto por ninguém não sabe a cor e o aspecto que tem. A cidade está cega e parada com a descor de um morto. Porque tudo aquilo que jamais é visto - não existe...' Ministro, faça o que for necessário e faça este órgão ser cada dia muito maior do que quando nós chegamos aqui. Muito obrigado." Após, o Subprocurador-Geral da República José Adonis Callou de Araújo Sá assim se manifestou: "Obrigado, Ministro Luis Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça. Cumprimento, também, o Ministro Luis Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Vieira de Mello do Tribunal Superior do Trabalho. Cumprimento as Conselheiras e Conselheiros, pedindo que sintam todas e todos nominados. Cumprimento o representante da OAB, Dr. Mansour Elias Karmouche, que já nos conquistou com extrema simpatia. Cumprimento todas as magistradas, magistrados, membros do Ministério Público, advogados e servidores do CNJ. Ministro, eu digo que é sempre uma alegria voltar a este ambiente do CNJ, onde tive uma das mais ricas experiências na minha vida profissional, por dois mandatos de Conselheiro - 2007/2009/2011. Aqui, sempre que chego, encontro pessoas muito queridas. Amigas e amigos que fiz durante esse período de Conselheiro. Exemplifico aqui na pessoa da Conselheira Salise, que conquistou essa amizade sincera, permanente, no período que ela esteve aqui como juíza auxiliar, com o saudoso Ministro Gilson Dipp, na Corregedoria. É uma honra, Ministro, poder falar nesta oportunidade representando a Procuradoria-Geral da República, nesta sessão que inaugura o período da Presidência do Ministro Luis Roberto Barroso. Por esta oportunidade, registro meu agradecimento à Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, que exerce interinamente o cargo de Procuradora-Geral da República. O Ministro Luis Roberto Barroso é professor de muitas gerações de profissionais do Direito, muito além daqueles que tiveram a sorte de estar em suas aulas. É professor pelos seus textos, livros, votos, por suas ideias, por seu exemplo profissional, pela defesa de valores essenciais às transformações que precisamos e merecemos para o Brasil. Manuais com lições de Direito há muitos nas livrarias, nas bibliotecas. Contudo, mais que lições técnicas de Direito, precisamos de defesa de valores fundamentais para os avanços sociais; precisamos de afirmações que signifiquem compromissos; precisamos de estímulos à utopia, que nos inspirem e nos movimentem para busca de aperfeiçoamentos. É o que encontramos nos textos do Ministro Luis Roberto Barroso, dentre tantos outros temas, com clareza e sinceridade incomum: reconhecimento da importância do combate à corrupção e à impunidade; a defesa da ética na vida pública ou privada; defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável; defesa da igualdade, em múltiplas dimensões; defesa da legitimidade das ações afirmativas; superação dos preconceitos; respeito

à diversidade e à liberdade religiosa; humanismo, em síntese. Refiro aqui especialmente à obra recente - *Sem data venia – Um olhar sobre o Brasil e o mundo*. Senhor Presidente, a sociedade precisa confiar nas instituições, especialmente no sistema de Justiça, que é o nosso campo de trabalho. Atravessamos há pouco um período de turbulência política, confuso, difícil, de rumores, ameaças e agressões às instituições. O STF foi o ponto central de defesa da Constituição e do regime democrático. Esperamos agora o retorno à normalidade institucional, com a plena e rigorosa observância dos caminhos regulares dos processos, em todos os graus de jurisdição. Nessa expectativa de retorno à normalidade, de busca de fortalecimento institucional, de resgate da confiança, é muito importante que tenhamos na Presidência do STF e do CNJ a firmeza, a serenidade, a leveza, o equilíbrio, o sentimento de justiça do Ministro Luís Roberto Barroso. No exercício da representação da PGR perante o CNJ, estarei atento e com absoluta disposição para colaborar nas atividades que integram o feixe de relevantes atribuições deste Conselho Nacional de Justiça, visando ao aperfeiçoamento do Poder Judiciário. Senhor Presidente, registro novamente os meus agradecimentos e a minha alegria pela oportunidade de participar das atividades do CNJ e desejo a Vossa Excelência pleno sucesso na Presidência do STF e do CNJ. Que seja um período de serenidade, diálogo e de paz, para os avanços possíveis. Obrigado, Senhor Presidente” O Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, registrou a presença da Juíza Ana Lya Ferraz da Gama Ferreira, representando o Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil, Juiz Federal Nelson Gustavo Mesquita Ribeiro Alves. Em seguida, foi dada a palavra à Senhora Meg Gomes Martins de Ávila, Presidente da Associação dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça: “Bom dia a todos e todas. Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, estou aqui neste momento marcante para lhe desejar boas-vindas ao Conselho Nacional de Justiça em nome dos servidores e das servidoras da Casa. Saúde e formalizo as boas-vindas também para todos e todas que estão chegando com esta nova gestão. Estamos muito felizes por tê-los conosco e com expectativas de que teremos uma gestão com um olhar atencioso para o público interno que tanto se dedica a aprimorar a gestão do Poder Judiciário. Me chamo Meg Gomes Martins de Ávila, sou Analista Judiciária, Psicóloga, atuo com pessoas no Setor de Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção Psicossocial, que faz parte da Secretaria de Gestão de Pessoas. Cuido de pessoas. Por minha profissão há 23 anos, pelo meu cargo no CNJ há 9 anos e como presidente da Associação dos Servidores do CNJ há 8 anos, junto com mais 6 colegas da Diretoria da ASCONJ, representamos, trabalhamos em prol do bem-estar e lutamos pelos interesses dos servidores. Costumamos apresentar nossos pleitos perante a alta administração numa postura mais propositiva e colaborativa do que embativa. Pedimos, mas reconhecemos os esforços em prol do nosso coletivo de trabalhadores. Como ‘ninguém é bom demais, ninguém é bom sozinho’ e é preciso agradecer, registro que estamos sendo recebidos e escutados por Vossa Excelência e sua equipe durante toda a transição e até antes dela começar formalmente. Obrigada! Fomos recebidos em seu gabinete pelas simpáticas Leila, sua atual chefe de gabinete, e pela Juíza Dra. Fernanda Silva de Paula, também muito simpática. Foi uma reunião muito frutífera. Apresentamos nossas principais demandas e nos sentimos muito acolhidas. Atentos ao momento de transição, com foco na continuidade da gestão e na divisão social do trabalho, oficiamos Vossa Excelência para que o nosso Conselho pudesse ter a primeira Secretária-Geral, mulher, nestes 18 anos de existência e também, naquele ensejo, reconhecemos o trabalho que o atual Diretor-Geral, Dr. JohannessEck, disponibiliza ao CNJ e a nós servidores. Por isso, agradeço a Vossa Excelência por convidar a Dra. Adriana Alves Cruz, como Secretária-Geral, para compor este Conselho - é muito marcante - por ela ter aceitado e estar trabalhando com base em muito diálogo e por, também, ter mantido o Diretor-Geral, um parceiro especial desta Associação e dos servidores do CNJ. Estamos motivados diante de toda acolhida que nos vem prestando Dra. Adriana, Leila e, também, o Dr. Frederico Montedonio Rego, atual Secretário de Estratégia e Projetos. Reforço os agradecimentos realizados ontem, na reunião com os gestores, sobre a Portaria 275/2023 que renovou nossa estrutura orgânica. O Senhor não imagina o quanto este ato já conseguiu trazer mais bem-estar para nós servidores! Muitas pessoas foram impactadas, pois houve uma escalada de reconhecimento e valorização profissional, fator estruturante da qualidade de vida no trabalho. Neste tema da valorização, agradeço pela decisão de manter servidores efetivos do CNJ em seus cargos estratégicos, especialmente as servidoras comissionadas e em cargos de direção e chefia. Aproveito para enaltecer que nossos gestores e equipes são muito qualificados, engajados e oferecem o excelente trabalho técnico e o ótimo relacionamento socioprofissional, que inclusive são os carros chefes do nosso coletivo de trabalhadores. É simbólico o início da gestão do Ministro Barroso no ano em que o CNJ completa 18 anos, que a primeira turma de servidores, que entrou em 2008, completa 15 anos no órgão e que a primeira turma de servidores efetivos, advindos do 1º concurso, completam 10 anos de prestação de serviço público neste Conselho. Ao longo desses 18 anos, o CNJ cresceu e vêm alcançando mais atribuições, responsabilidades e presença perante a sociedade, o que resulta em aumento das demandas. O êxito de uma instituição possui relação diretamente proporcional ao nível de felicidade e de integração das pessoas que formam suas equipes. Somente com pessoas saudáveis física, emocional e mentalmente, pode uma instituição desempenhar com êxito sua missão, com entregas eficientes à sociedade. É notório que o crescimento e o desenvolvimento organizacional do CNJ mostram o quanto precisamos de mais pessoal para continuarmos entregando com qualidade o nosso serviço público, preservando a nossa saúde e bem-estar. Que bom que teremos o 2º concurso do CNJ em 2024. Estamos ávidos por receber os novos colegas para tentar equalizar a sobrecarga de trabalho. Agradecemos o empenho dos envolvidos. Senhor Ministro Presidente, conte conosco para continuar cumprindo o propósito do CNJ de promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias, controle da atuação administrativa e financeira, governança e gestão que garanta eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira. Desejo que sua trajetória no CNJ seja marcada por uma gestão exitosa, na qual o Senhor e sua equipe faça a diferença, não só para a sociedade brasileira que utiliza o Poder Judiciário, mas também para os servidores e as servidoras que fazem isto tudo aqui acontecer. Aproveite sua gestão com alegria e leveza!” O Presidente agradeceu os discursos dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, da Procuradoria-Geral da República e da Associação dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça. Agradeceu, ainda, ao Congresso Nacional pela aprovação da Lei n.º 14.687/2023, que criou funções comissionadas e cargos efetivos no Conselho Nacional de Justiça. Submeteu a ata da 2ª Sessão Extraordinária de 2023, presidida pela Ministra Rosa Weber, à aprovação, que foi aprovada à unanimidade. Em seguida, informou que o Procedimento de Controle Administrativo 0005214-93.2023.2.00.0000 (item 7 da pauta) foi retirado de julgamento a pedido do Conselheiro João Paulo Schoucair, Relator em substituição, e que o Recurso Administrativo no Procedimento de Controle Administrativo 0005485-39.2022.2.00.0000 (item 11 da pauta) foi adiado a pedido do Conselheiro Vistor Luis Felipe Salomão. O Conselheiro Mauro Pereira Martins solicitou a palavra para propor que no Procedimento de Controle Administrativo 0005214-93.2023.2.00.0000 (item 7 da pauta) fosse explicitado que o candidato o qual fez a prova *sub judice* não deverá tomar posse até decisão do Conselho Nacional de Justiça quanto ao mérito. Prestou esclarecimento de fato o Advogado Rodrigo Alessandro Sartoti - OAB/SC 38.349. Desta forma, foi lavrada certidão com o seguinte resultado:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005214-93.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MPU

Relator em substituição: CONSELHEIRO JOÃO PAULO SCHOUCAIR

Requerente:

GUILHERME SOARES SCHULZ DE CARVALHO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TJRS

Advogados:

RODRIGO ALESSANDRO SARTOTI - OAB SC38349

ANA CAROLINA DE MACEDO BUZZI – OAB DF72968 – SC59348

Assunto:TJRS - Edital de abertura nº 61/2019 - Concurso para juiz de direito substituto - Revisão - Resultado - Heteroidentificação - Candidato - Autodeclarado - Negro - Vagas cotistas - Resolução nº 75/CNJ.

(Ratificação de liminar)

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, decidiu determinar ao Tribunal que não dê posse ao candidato, caso aprovado no certame, até que se decida o mérito da questão pelo Conselho Nacional de Justiça. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Ministério Público da União e da Câmara dos Deputados. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 17 de outubro de 2023.”

Em seguida, deu início ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001888-67.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCIO LUIZ FREITAS

Requerente:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Advogada:

MARIA HELENA OLIVEIRA ANDRADE - OAB SP327318

Assunto:CNJ - Proposta de resolução - Constelação familiar - Uniformizar procedimentos - Resolução de conflitos por via não judiciais - Resolução nº 125/CNJ - Projeto de Lei nº 9.444/2017

Decisão: “Após o voto do Relator, julgando improcedente o pedido, pediu vista regimental a Conselheira Salise Sanchotene. Aguardam os demais. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Ministério Público da União e da Câmara dos Deputados. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 17 de outubro de 2023.”

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003579-14.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

CARLOS ROBERTO LOFEGO CANIBAL

Advogados:

RAFAEL DE CÁS MAFFINI - OAB RS44404

LUÍS AUGUSTO DA ROCHA PIRES - OAB RS113903

MAURÍCIO ROSADO XAVIER - OAB RS49780

BRUNO ROSSO ZINELLI - OAB RS76332

ROSSI, MAFFINI, MILMAN & GRANDO ADVOGADOS – OAB RS314

Assunto:TJRJ - Apuração - Infração disciplinar - Desembargador - Ofício STJ nº 000554/2022-CESP - Ação Penal nº 943/DF - 2019/0213257-0.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do Desembargador, com afastamento cautelar das funções jurisdicionais, aprovando desde logo a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Ministério Público da União e da Câmara dos Deputados. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 17 de outubro de 2023.”

Sustentou oralmente pelo Requerido, o Advogado Rafael de Cás Maffini - OAB/RS 44.404. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0002492-57.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CRISTINE ÁLVARES RODRIGUES

Requeridos:

PAULO NIMER FILHO

JOSÉ AUGUSTO NARDY MARZAGÃO

Interessada:

CLAUDIA CAPUTO BEVILACQUA VIEIRA

Advogados:

FELIPE AUGUSTO DAMACENO DE OLIVEIRA - OAB DF59848

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - OAB SP67219

RENATO FERREIRA MOURA FRANCO - OAB DF35464

EDUARDO LASMAR PRADO LOPES - OAB RJ189700

HUGO NUNES NAKASHOJI NASCIMENTO - OAB DF69604

ELIARDO FRANCA TELES FILHO - OAB DF35437

THAÍS CRISTINA FREITAS MARQUES - OAB DF63422

MARTINS CARDOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB DF3633/17

Assunto:TJSP - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Juizes - Processos nºs 1059432-31.2017.8.26.0100; 0006437-83.2018.8.26.0048.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório da Correção Extraordinária e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Ministério Público da União e da Câmara dos Deputados. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 17 de outubro de 2023.”

Manifestou-se a Advogada Thaís Cristina Freitas Marques - OAB/DF 63.422. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0003993-12.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JANE GRANZOTO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Requerido:

VÁLBER AZEVÊDO DE MIRANDA CAVALCANTI

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Advogados:

KIARA TEBERGE SOARES DA CUNHA - OAB PB23998

MARCELINO DE SOUZA GOMES FILHO - OAB PB25078

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - OAB PB3728

VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO COUTINHO - OAB PB10737

WALTER DE AGRA JÚNIOR - OAB PB8682

JACKELINE CARTAXO GALINDO - OAB PB12206

ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO - OAB PB13264

FABÍOLA MARQUES MONTEIRO DE BRITO - OAB PB13099

THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO - OAB PB14370

JOÃO SOUZA DA SILVA JÚNIOR - OAB PB16044

LUIZ FILIPE FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA - OAB PB19631

Assunto: TJPB - Portaria nº 7, de 28 de junho de 2022 - Apuração - Infração disciplinar - Delegatário - Titular - Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa - Violação - Lei nº 8.935/1994 - Provimento nº 100/CNJ.

Manifestou-se o Subprocurador-Geral da República José Adonis Callou de Araújo Sá. Sustentou oralmente pelo Requerido, o Advogado Walter de Agra Júnior – OAB/PB 8.682. Às doze horas e quarenta e nove minutos, a Sessão foi suspensa. Às catorze horas e sete minutos, a sessão foi reaberta e prosseguiu-se no julgamento do Processo Administrativo Disciplinar 0003993-12.2022.2.00.0000, cujo resultado foi registrado abaixo:

Decisão: “Após o voto da Conselheira Jane Granzoto (Relatora), rejeitando as questões preliminares e julgando procedente as imputações para condenar o delegatário requerido à pena de perda da delegação do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa/PB, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, Vieira de Mello Filho e Salise Sanchotene; e dos votos divergentes dos Conselheiros Marcos Vinícius Jardim Rodrigues e Richard Pae Kim, que aplicavam a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, pediu vista regimental o Conselheiro João Paulo Schoucair. Aguardam os demais. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Ministério Público da União e da Câmara dos Deputados. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 17 de outubro de 2023.”

Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

REVISÃO DISCIPLINAR 0004905-43.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCIO LUIZ FREITAS

Requerente:

ARIANA CRISTINA DE FREITAS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE

Interessada:

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS - ACM

Advogados:

ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES - OAB CE27422

REBECCA ARAÚJO ROSA - OAB CE36137

LUIZ EDUARDO SANTOS E SILVA - OAB CE47552

PEDRO HENRIQUE SOARES MATIAS - OAB CE48087

Assunto:TJCE - Revisão - Advertência - Processo Administrativo Disciplinar - Magistrada - Absolvção - Inexistência - Infração Disciplinar - Aplicação - Recomendação nº 21/CNJ - Processo nº 8500579-96.2018.8.06.0026.

Decisão: "O Conselho, por maioria, julgou improcedentes os pedidos, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Jardim Rodrigues e Marcello Terto, que acolhiam a revisão disciplinar para absolver a magistrada e determinavam o arquivamento do feito. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Ministério Público da União e da Câmara dos Deputados. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 17 de outubro de 2023."

Sustentaram oralmente: pela Requerente, o Advogado Robson Halley Costa Rodrigues – OAB/CE 27.422; e, pelo Requerido, o Juiz Auxiliar da Presidência Ricardo Alexandre da Silva Costa. Manifestou-se o Subprocurador-Geral da República José Adonis Callou de Araújo Sá. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

REVISÃO DISCIPLINAR 0005336-43.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA – TJRO

Advogados:

DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES - OAB RO2433

ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA - OAB DF34921

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

Assunto:TJRO - Portaria nº 15/2021 - Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 0000168-81.2021.8.22.0000 - Revisão - Aposentadoria compulsória - Magistrado - Prática - Atividade empresarial.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcello Terto)

Decisão: "Após o voto do Conselheiro Marcello Terto (vistor), o Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Conselheiro Marcio Luiz Freitas. Vencido o Conselheiro Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, que julgava parcialmente procedente o pedido rever a penalidade aplicada na origem e impor ao magistrado a penalidade de disponibilidade, com vencimento proporcionais ao tempo de serviço. Lavrará o acórdão o Conselheiro Marcio Luiz Freitas. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Ministério Público da União e da Câmara dos Deputados. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 17 de outubro de 2023."

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000409-93.2022.2.00.0821

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

JADER DA SILVEIRA MARQUES

Requerido:

ORLANDO FACCINI NETO

Advogados:

TAEL JOÃO SELISTRE - OAB RS3727

RODRIGO ALVES SELISTRE - OAB RS67355

Assunto:TJRS - Cumprimento - Resolução nº 135/CNJ.

(Vista regimental ao Conselheiro Vieira de Mello Filho)

Decisão: "Após o voto do Conselheiro Vieira de Mello Filho, que abria divergência e julgava improcedente o pedido, pediu vista regimental o Conselheiro Mauro Pereira Martins. Aguardam os demais. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Ministério Público da União e da Câmara dos Deputados. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 17 de outubro de 2023."

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0007872-27.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerida:

MARIA DO CARMO CARDOSO

Advogados:

ANDRÉ LUIS CALLEGARI - OAB RS26663

MARÍLIA ARAUJO FONTENELE DE CARVALHO - OAB DF43260

Assunto:TRF 1ª Região - Apuração - Infração disciplinar - Desembargadora - Manifestação redes sociais - Resolução nº 305/CNJ.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues)

Decisão: “Após o voto do Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (vistor), o Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido e determinou o arquivamento do feito. Vencidos os Conselheiros Luis Felipe Salomão (Relator), Vieira de Mello, Mauro Pereira Martins, Salise Sanchothene, Jane Granzoto e o Presidente, que determinavam a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da Desembargadora requerida. Lavrará o acórdão o Conselheiro Bandeira de Mello. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Ministério Público da União e da Câmara dos Deputados. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 17 de outubro de 2023.”

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0010416-56.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

THIAGO PHILETO PUGLIESE

Requerido:

MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA - AMAB

Advogados:

THIAGO PHILETO PUGLIESE - OAB BA24720

ETIDES YURI PEREIRA QUEIROS - OAB BA38406

WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA – OAB DF17390

SIMONE MARTINS DE ARAÚJO MOURA - OAB DF17540

ANTONIO VICTOR DA COSTA HIDD MENDES PEREIRA - OAB DF62768

Assunto:TJBA - Apuração - Infração disciplinar - Desembargador.

Decisão: “Após o voto do Conselheiro Luis Felipe Salomão, refluindo do voto anteriormente proferido, o Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou o arquivamento do feito. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Ministério Público da União e da Câmara dos Deputados. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 17 de outubro de 2023.”

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000536-69.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA JANE GRANZOTO

Requerente:

DIOGO TADEU TEIXEIRA FALEIRO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS

Advogados:

DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA - OAB MG128887

RAFAEL DOS SANTOS QUEIROZ - OAB MG103637

FERNANDO RODRIGUES VASCONCELOS - OAB MG177161

DÉBORAH FONSECA BRAGA MACHADO - OAB SP446366

Assunto:TJMS - Edital nº 01/2019 - V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado do Mato Grosso do Sul - Inobservância - Organização - Serventias - Lei Estadual nº 5.644/2021 - Datas de vacância - Vedação - Consulta - Cópias impressas - Legislação - Prova escrita e prática.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Ministério Público da União e da Câmara dos Deputados. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 17 de outubro de 2023.”

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0006684-62.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

LUIZ FERNANDO LIMA

Assunto: TJBA - Apuração - Infração disciplinar - Desembargador - Concessão - Prisão domiciliar - Liderança - Facção criminosa - Plantão judicial.

Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - afastar cautelarmente o magistrado de suas funções, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Ministério Público da União e da Câmara dos Deputados. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 17 de outubro de 2023."

ATO NORMATIVO 0006697-61.2023.2.00.0000

Relator: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Simetria - Carreiras Magistratura e Ministério Público - Alteração Resolução CNJ 133/2011.

Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar a Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Ministério Público da União e da Câmara dos Deputados. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 17 de outubro de 2023."

Às dezesseis horas e vinte e sete minutos, o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luís Roberto Barroso, renovou a satisfação e alegria em presidir o colegiado, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão definitivamente.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente

Presidência**Secretaria Geral****Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0004284-75.2023.2.00.0000 - INSPEÇÃO - A: C. N. D. J.. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: T. D. J. D. E. D. M. G. D. S. -. T.. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: C. G. D. J. D. E. D. M. G. D. S. -. C.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: INSP - 0004284-75.2023.2.00.0000 Inspecionante: C. N. D. J. Inspecionado: T. D. J. D. E. D. M. G. D. S. -. T. EMENTA C. N. D. J.. INSPEÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PORTARIA N. 38, DE 30 DE JUNHO DE 2023. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO. APROVAÇÃO. 1. Apresenta-se à deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 8º, IX, do RICNJ, o relatório da inspeção realizada para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça e das serventias extrajudiciais do estado de Mato Grosso do Sul. 2. Aprovado o relatório, determina-se a expedição das determinações, delegações, das recomendações e a instauração dos respectivos pedidos de providências, na forma indicada, para monitoramento das medidas fixadas. 3. Arquivamento do presente expediente. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório da Inspeção, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário Virtual, 27 de outubro de 2023. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luís Roberto Barroso, Luis Felipe Salomão, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanhotene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues e Marcello Terto. Não votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fernando Bandeira de Mello e, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Ministério Público da União e da Câmara dos Deputados. Conselho Nacional de Justiça Autos: INSP - 0004284-75.2023.2.00.0000 Inspecionante: C. N. D. J. Inspecionado: T. D. J. D. E. D. M. G. D. S. -. T. RELATÓRIO O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator): Cuida-se de inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça, no período de 7 a 9 de agosto de 2023, para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça e das serventias extrajudiciais do estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento à Portaria n. 38, de 30 de junho de 2023. Os trabalhos transcorreram dentro da normalidade, com utilização, para subsidiar a confecção do relatório, da técnica de amostragem para análise de processos, questionários e entrevistas para a coleta de dados. Considerando-se o teor do art. 8º, IX, do RICNJ, submeto o presente relatório de inspeção à deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça. É o relatório. Conselho Nacional de Justiça Autos: INSP - 0004284-75.2023.2.00.0000 Inspecionante: C. N. D. J. Inspecionado: T. D. J. D. E. D. M. G. D. S. -. T. VOTO Preliminarmente, ratifica-se parcialmente o relatório apresentado pelo Desembargador Fábio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro, pelo Juiz substituto em 2º grau Márcio Antônio Boscaro, pela Desembargadora Tânia Mara Ahualli e pelos magistrados Cristiano de Castro Jarreta Coelho, Emerson Luis Pereira Cajango, Marcelo Benacchio e Caroline Scofield do Amaral, aos quais os trabalhos foram delegados, e pelos servidores Daniel Martins Ferreira, Eva Matos Pinho, Eugélio Luis Müller, Gabriel da Silva Oliveira, Flávio Feitosa Costa, Jorge Luis de Sá Ferreira Lima, Juliana Ferreira Franco, Larissa Figueiredo Coelho Maia, Letícia Campos Guedes Ourives, Reinaldo Celestino Valentim, Ronaldo Vieira Baratz, Rodrigo Ferreira de Vasconcelos, Romildo Luiz Langamer e Uires Gomes Rodrigues. A análise das unidades judiciárias ocorreu por amostragem, considerando diversos aspectos, sendo as determinações e recomendações ora estipuladas dirigidas de forma específica à cada unidade, nas hipóteses pertinentes, ou aos órgãos de controle do Poder Judiciário local, nos casos em que as diretrizes possuam caráter geral ou tenham sido constatadas razões e situações estruturais, tendo como consequências os problemas encontrados. As irregularidades específicas serão apontadas, com as providências respectivas. Do Relatório de Inspeção - parte integrante deste voto - constam as determinações a seguir listadas, que serão monitoradas pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelos órgãos locais, por meio dos respectivos pedidos de providências e demais instrumentos. Considerando o tempo decorrido, algumas situações podem ter sido solucionadas, magistrados aposentados ou afastados, ficando prejudicadas, quando o caso, as determinações e recomendações respectivas. Nessa linha, seguem-se: 1. A expedição de ofício à Presidência do TJMS para que, no prazo de 90 dias: (i) proceda ao julgamento dos processos n. 1404573-23.2022.8.12.0000/50068, 1412969-62.2017.8.12.0000/50001, 1404573-23.2022.8.12.0000/50067; 1404573-23.2022.8.12.0000/50063; 1404573-23.2022.8.12.0000/50070; 1402520-11.2018.8.12.0000/50001; 1404573-23.2022.8.12.0000; 1404573-23.2022.8.12.0000/50025; 1412969-62.2017.8.12.0000/50001; 1404573-23.2022.8.12.0000/50034; 1404573-23.2022.8.12.0000/50042; 1404573-23.2022.8.12.0000/50043; e 1416681-84.2022.8.12.0000/50000; (ii) elabore plano de gestão para a conclusão da digitalização do acervo físico que se encontra pendente, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional sobre o cronograma para a finalização dos trabalhos (itens 2.4 e 2.7 do Relatório de Inspeção); (iii) determine à Vice-Presidência que proceda à revisão de todos os processos sobrestados em virtude de Temas dos Tribunais Superiores e de IRDR, dando o devido andamento aos feitos que não necessitam mais permanecer nessa situação, devendo prestar informações atualizadas à Corregedoria Nacional contendo planilha dos temas e do quantitativo de processos ainda sobrestados por cada tema (item 2.7 do Relatório de Inspeção). 2. À Corregedoria-Geral da Justiça do TJMS para que, no prazo de 90 dias: (i) envide esforços contínuos para o cumprimento da Meta Nacional 3, aprovada no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 21 e 22 de novembro de 2022, no Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília/DF (item 3.7.3 do Relatório de Inspeção); (ii) providencie o imediato encaminhamento, via formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional, da Relação Geral de Vacâncias das Serventias Extrajudiciais - discriminando as serventias vagas, cumulações e desacumulações, modelo de provimento precário ou interino, com os respectivos títulos e prestação de contas, bem como comprovação e andamento dos concursos públicos realizados para provimento, a contar da Resolução n. 80/2009, conforme determinado na Meta Nacional 5 (item 3.7.3 do Relatório de Inspeção). 3. Foram encontradas as seguintes situações nos gabinetes de desembargadores: 3.1. Desembargador Amaury da Silva Kuklinski: (i) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, inclusive com prioridade legal, a exemplo dos autos n. processos n. 0800985-42.2018.8.12.0018, 0002622-75.2019.8.12.0002, 1410999-51.2022.8.12.0000 e 0836343-51.2020.8.12.0001; (ii) não cumprimento da Meta 2 do CNJ; (iii) processos em filas de elaboração de decisão monocrática, despacho ou voto, mas que já tinham retornado ao primeiro grau/origem, a exemplo dos autos n. 0801706-86.2021 e 1405863-44.2020; 3.2. Desembargadora Dileta Terezinha Souza Thomaz: (i) processos com réus presos sem julgamento há mais de 60 dias a exemplo dos autos n. 0015310-09.2018.8.12.0001, 0011160-16.2017.8.12.0002, 0002876-09.2014.8.12.0007; (ii) morosidade excessiva na análise dos autos n. 0005439-18.2019.8.12.0001, 0011962-80.2018.8.12.0001, 0810897-46.2020.8.12.0001, 0001287-03.2020.8.12.0029, 0004871-41.2015.8.12.0001; 3.3. Desembargador Divoncir Schreiner Maranhão: (i) controle deficiente dos processos suspensos/sobrestados, com processos mantidos nessa condição mesmo após o julgamento do tema/incidente respectivo, a exemplo dos autos n. 0803418-17.2018.8.12.0051; 3.4. Desembargador Eduardo Machado Rocha: (i) não cumprimento da Meta 1 do CNJ; (ii) elevado acervo processual atribuído à unidade e concluso ao magistrado; (iii) inexistência de meta individual de produtividade por servidor ou de plano de trabalho para o saneamento do Gabinete; 3.5. Desembargador Emerson Cafure: (i) processos com réus presos sem julgamento há mais de 60 dias, a exemplo dos autos nº 0014776-94.2020.8.12.0001, 0028929-35.2020.8.12.0001, 0012547-53.2010.8.12.0021; (ii) morosidade excessiva

na análise dos autos n. 0000214-11.2019.8.12.0003, 0001951-89.2018.8.12.0001, 0047636-32.2012.8.12.0001, 0001755-73.2020.8.12.0026, 0815898-17.2017.8.12.0001, 0005624-64.2017.8.12.0021, 0002292-26.2020.8.12.0008, 0006216-16.2018.8.12.0008 e 0038702-46.2016.8.12.0001; 3.6. Desembargador Geraldo de Almeida Santiago: (i) inexistência de meta individual de produtividade por servidor ou de plano de trabalho para o saneamento do Gabinete; (ii) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade; (iii) não cumprimento da Meta 2 do CNJ; 3.7. Desembargador João Maria Los: (i) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, inclusive com prioridade legal, a exemplo dos autos n. 0806523-58.2019.0817219-14.2022, 082714723.2021, 0039764-05.2008.8.12.0001/5000 (conclusão em maio de 2020), 1407082-58.2021.8.12.0000, 1407082-58.2021.8.12.0000/5000 e 0121333-62.2007.8.12.0001; (ii) processos em filas de elaboração de decisão monocrática, despacho ou voto, mas que já tinham retornado ao primeiro grau/origem, a exemplo dos autos n. 0800745-43.2019.8.12.0010; (iii) controle deficiente dos processos suspensos/sobrestados, com processos mantidos nessa condição mesmo após o julgamento do tema/incidente respectivo, a exemplo dos autos n. 0036174-54.2007; (iv) não cumprimento da Meta 1 do CNJ; 3.8. Desembargador José Ale Ahmad Netto: (i) morosidade excessiva na análise dos autos n. 0005075-94.2016.8.12.0019, 0000900-02.2017.8.12.0026, 0002874-69.2019.8.12.0005, 1408826-54.2022.8.12.0000, 0048272-51.2019.8.12.0001, 1420216-21.2022.8.12.0000, 0013675-95.2015.8.12.0001, 1604809-88.2022.8.12.0000, 0003776-61.2015.8.12.0005, 0004745-42.2016.8.12.0005, 0016785-63.2019.8.12.0001; (ii) processos com carga ao ministério público há mais de 30 dias (0000254-08.2020.8.12.0019); 3.9. Desembargador Marcos José de Brito Rodrigues: (i) aumento do acervo processual atribuído à unidade e concluso ao magistrado; (ii) inexistência de meta individual de produtividade por servidor ou de plano de trabalho para o saneamento do Gabinete; 3.10. Desembargador Nélio Stábile: (i) não cumprimento da Meta 1 do CNJ; (ii) elevado acervo processual atribuído à unidade e concluso ao magistrado; (iii) inexistência de plano de trabalho para o saneamento do Gabinete; 3.11. Desembargador Paulo Alberto de Oliveira: (i) não cumprimento da Meta 1 do CNJ; (ii) elevado acervo processual atribuído à unidade e concluso ao magistrado; (iii) inexistência de plano de trabalho para o saneamento do Gabinete; (iv) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade; 3.12. Desembargador Wilson Bertelli: (i) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, inclusive com prioridade legal, a exemplo dos autos n. 0069389-16.2010.8.12.0001, 0001265-16.2010.8.12.0054, 0012609-59.2010.8.12.0000/50001, 0027888-22.2009-8.12.0000/50001, 0840701-98.2016.8.12.0001, 1414332-45.2021.8.12.0000, 0900202-12.2018.8.12.0001 e 1403037-40.2023.8.12.0000; (ii) processos em filas de elaboração de decisão monocrática, despacho ou voto, mas que já tinham retornado ao primeiro grau/origem, a exemplo dos autos n. 1405046-43.2021.8.12.0000; (iii) processos da Meta 4 do CNJ pendentes de julgamento há mais de 100 dias, a exemplo dos autos n. 0900202-12.2018.8.12.0001, 0004655-20.2010.8.12.0013 e 1410024-63.2021.8.12.0000; 3.13. Desembargador Vladimir Abreu da Silva: (i) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, a exemplo dos autos n. 1407037-20.2022; (ii) processos em filas de elaboração de decisão monocrática, despacho ou voto, mas que já tinham retornado ao primeiro grau/origem, a exemplo dos autos n. 1413105-88.2019.8.12.0000, 1403205-47.2020.8.12.0000, 0807556-12.2020.8.0001 e 1408895-86.2022.8.12.0000/500000; (iii) tendência ao não cumprimento da Meta 1 do CNJ; 3.14. Desembargadora Zaloor Murat Martins de Souza: (i) morosidade excessiva na análise dos autos n. 0000942-76.2015.8.12.0008, 0000632-70.2015.8.12.0008, 0000941-91.2015.8.12.0008, 0001276-93.2019.8.12.0033, 0000940-09.2015.8.12.0008, 0801146-10.2014.8.12.0045, 0002290-77.2020.8.12.0001, 0022113-37.2020.8.12.0001/5000; 3.15. Juiz convocado Vitor Luis de Oliveira: (i) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, inclusive com prioridade legal, a exemplo dos autos n. 1402657.51.2022.8.12.0000, 0802102-05.2021.8.12.0005, 0823513-82.2022.8.12.0001 e 0834954942021.8.12.0000; (ii) controle deficiente dos processos suspensos/sobrestados, com processos mantidos nessa condição mesmo após o julgamento do tema/incidente respectivo, a exemplo dos autos n. 1409037-27.2021.8.12.0000; (iii) processos em filas de elaboração de decisão monocrática, despacho ou voto, mas que já tinham retornado ao primeiro grau/origem, a exemplo dos autos n. 0805766-66.2015.8.12.0001, 0802415-75.2021.8.12.0001, 1403353-87.2022.8.12.0000, 2000496-19.2022.8.12.0000 e 1412294-26.2022.8.12.0000; (iv) não cumprimento da Meta 4 do CNJ; 4. Considerando que a inspeção ocorreu pelo método de amostragem, sendo possível identificar situações recorrentes no 2º grau de Jurisdição, bem como a partir das irregularidades encontradas nos gabinetes dos desembargadores citados acima, determina-se: 4.1. A Presidência do TJMS que oficie a todos os desembargadores em atuação jurisdicional naquela Corte para que, no prazo de 90 dias: (i) elaborem plano de trabalho, em conjunto com a Presidência, que viabilize o saneamento, em até 6 meses, de cada unidade jurisdicional de 2º grau (devem ser desconsideradas aquelas nas quais não existam processos paralisados há mais de 100 dias, processos com réus presos e adolescentes internados em situação de atraso, liminares, ações civis públicas pendentes ou outras situações que exijam saneamento); (ii) implementem rotina de acompanhamento constante dos processos suspensos/sobrestados, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para a suspensão e o marco final do prazo fixado; (iii) revisem a situação de todos os processos suspensos em razão dos IRDRs, temas de repercussão geral ou de recursos repetitivos, procedendo ao imediato reestabelecimento da tramitação daqueles cujos temas/incidentes respectivos já foram julgados; (iv) estabeleçam metas de produtividade para os servidores do Gabinete, com o efetivo controle e cobrança de resultados, tanto para aqueles em trabalho presencial quanto para os que estão em trabalho remoto (Resolução CNJ n. 227/2016); (v) providenciem o imediato saneamento das irregularidades apontadas nos processos analisados pela equipe de inspeção; (vi) movimentem de forma adequada e/ou tenham em condições de julgamento os processos paralisados há mais de 100 dias, notadamente aqueles com réus presos; (vii) implementem rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de paralisação, cumprindo as normas concernentes às prioridades legais; (viii) promovam a tramitação prioritária dos processos relativos às Metas Nacionais do CNJ, em especial aqueles referentes às Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e às Portarias CNJ n. 114/2016 e 82/2023 e ao Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília/DF; (ix) providenciem a exclusão das minutas das filas de elaboração de decisão monocrática, despacho ou voto, referentes aos processos que não se encontram mais na unidade e que as minutas ainda seguem aparecendo nas filas do SAJ; (x) implementem mecanismo para o controle, manual ou eletrônico, em livro próprio ou pasta eletrônica, dos processos com réus presos. 4.2. À Presidência do TJMS que oficie, de ordem do Conselho Nacional de Justiça, aos desembargadores discriminados acima para que regularizem as pendências especificamente identificadas, imediatamente (nas hipóteses urgentes porventura assinaladas) ou no prazo de 90 dias (nos demais casos). 4.3. Vencido o prazo acima estipulado, a Presidência deverá encaminhar à Corregedoria Nacional, tão somente: (i) o extrato atualizado dos processos paralisados há mais de 100 dias (gabinete ou secretaria), assim como das liminares pendentes, com identificação dos gabinetes nessa situação; (ii) a relação dos gabinetes que não cumpriram as determinações específicas, apontando a medida disciplinar adotada. 4.4. À Presidência do TJMS para que informe, no prazo de 90 dias, quais medidas disciplinares foram adotadas em relação aos Desembargadores cujos nomes e unidades constaram de relatórios de inspeções anteriores, com as mesmas irregularidades. 5. Recomenda-se à Presidência do TJMS, analisada a conveniência e oportunidade, que se proceda à designação de um ou mais juízes para auxílio ao Gabinete do Desembargador Paulo Alberto de Oliveira, pelo período de 6 (seis) meses, bem como o incremento do número de servidores nesse período, tendo em vista a situação relatada à equipe de inspeção referente ao acervo processual recebido pelo magistrado por ocasião de sua posse no TJMS (cf. item 4.11.5, iii, do Relatório de Inspeção). 6. Determina-se à Secretaria Processual do CNJ: (i) a extração de cópia do relatório da inspeção realizada na Presidência do TJMS e do presente acórdão para a instauração de Pedido de Providências para requisitar esclarecimentos acerca do andamento do Processo Disciplinar n. 066.158.0001/2023, em especial sobre os motivos que eventualmente justificam a não colheita de provas, visto que a portaria de instauração foi publicada em 27/4/2023 e, na data da inspeção, o procedimento ainda se encontrava na fase de instrução (cf. item 1 do Relatório de Inspeção); (ii) a extração de cópia do relatório da inspeção realizada no Gabinete da Desembargadora Dileta Terezinha Souza Thomaz e do presente acórdão para a instauração de Pedido de Providências para que sejam adotadas as providências cabíveis para a regularização dos processos que se encontram conclusos e pendentes de julgamento, no prazo de 120 dias, devendo o gabinete, até o dia 5 de cada mês, informar à Corregedoria Nacional o número de processos recebidos e julgados, de modo a possibilitar antever que ocorrerá a regularização do gabinete, no prazo acima estabelecido, regularizando todo o acervo de processos

conclusos e pendentes de julgamento (cf. item 4.2 do Relatório de Inspeção); (iii) a extração de cópia do relatório da inspeção realizada no Gabinete do Desembargador Emerson Cafure e do presente acórdão para a instauração de Pedido de Providências para que sejam adotadas as providências cabíveis para a regularização dos processos que se encontram conclusos e pendentes de julgamento, devendo prestar informações atualizadas à Corregedoria Nacional, no prazo de 30 dias (cf. item 4.5 do Relatório de Inspeção); 7. Foram encontradas as seguintes situações nas unidades judiciárias de 1º grau: 7.1. 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande: (i) inexistência de meta individual de produtividade por servidor ou de plano de trabalho para o saneamento da unidade; (ii) ausência de controle das cartas precatórias e mandados expedidos pela unidade; (iii) falta de identificação e controle dos processos abrangidos pelas Metas Nacionais; (iv) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, inclusive com prioridade legal; (v) prática de "transferência da conclusão" sem o devido impulsionamento do processo, a exemplo dos autos n. 0365453-75.2008.8.12.0001; 7.2. 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande: (i) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, inclusive com prioridade legal; (ii) ausência de controle das cartas precatórias e mandados expedidos pela unidade; 7.3. 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande: (i) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, inclusive com prioridade legal; (ii) ausência de controle das cartas precatórias e mandados expedidos pela unidade; 7.4. 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande: (i) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, inclusive com prioridade legal; (ii) ausência de controle das cartas precatórias e mandados expedidos pela unidade; 7.5. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande: (i) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, inclusive com prioridade legal; (ii) controle deficiente das cartas precatórias e mandados expedidos pela unidade; (iii) pauta de audiências congestionada; (iv) ausência de controle dos processos com réus presos; (v) falhas no cadastro de bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB; (vi) funcionamento do Balcão Virtual em desacordo com a Resolução CNJ n. 372/2021; 7.6. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande: (i) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, inclusive com prioridade legal; (ii) controle deficiente das cartas precatórias e mandados expedidos pela unidade; (iii) pauta de audiências congestionada; (iv) ausência de controle dos processos com réus presos; (v) falhas no cadastro de bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB; (vi) funcionamento do Balcão Virtual em desacordo com a Resolução CNJ n. 372/2021; 7.7. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande: (i) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, inclusive com prioridade legal; (ii) controle deficiente das cartas precatórias e mandados expedidos pela unidade; (iii) pauta de audiências congestionada; (iv) ausência de controle dos processos com réus presos; (v) falhas no cadastro de bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB; (vi) funcionamento do Balcão Virtual em desacordo com a Resolução CNJ n. 372/2021; 7.8. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande: (i) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, inclusive com prioridade legal; (ii) controle deficiente das cartas precatórias e mandados expedidos pela unidade; (iii) pauta de audiências congestionada; (iv) ausência de controle dos processos com réus presos; (v) falhas no cadastro de bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB; (vi) não observância dos termos da Resolução CNJ n. 134/2011 para o depósito e destinação de armas de fogo e munições; (vii) funcionamento do Balcão Virtual em desacordo com a Resolução CNJ n. 372/2021; 7.9. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande: (i) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, inclusive com prioridade legal; (ii) controle deficiente das cartas precatórias e mandados expedidos pela unidade; (iii) pauta de audiências congestionada; (iv) ausência de controle dos processos com réus presos; (v) falhas no cadastro de bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB; (vi) funcionamento do Balcão Virtual em desacordo com a Resolução CNJ n. 372/2021; 7.10. 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande: (i) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, inclusive com prioridade legal; (ii) controle deficiente das cartas precatórias e mandados expedidos pela unidade; (iii) pauta de audiências congestionada; (iv) ausência de controle dos processos com réus presos; (v) falhas no cadastro de bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB; (vi) funcionamento do Balcão Virtual em desacordo com a Resolução CNJ n. 372/2021; 7.11. 7ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande: (i) controle deficiente dos prazos prescricionais e de réus presos; (ii) processos indevidamente mantidos em arquivo provisório; (iii) controle deficiente dos mandados expedidos pela unidade; (iv) não observância dos movimentos e classes processuais das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ; (v) pauta de audiências congestionada; 7.12. 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande: (i) morosidade excessiva na análise de processos, a exemplo dos autos n. 0901236-56.2017.8.12.0001, 0825686-60.2014.8.12.0001, 0822339-19.2014.8.12.0001, 0818970-80.2015.8.12.0001, 0900720-36.2017.8.12.0001, 0023722-94.2016.8.12.0001, 0900287-95.2018.8.12.0001, 0900365-89.2018.8.12.0001, 0900119-93.2018.8.12.0001, 0914910-33.2019.8.12.0001, 0002862-19.2009.8.12.0001; (ii) controle deficiente das cartas precatórias enviadas há mais de 90 dias e dos mandados expedidos há mais de 45 dias; (iii) processos paralisados em Secretaria e conclusos há mais de 100 dias, inclusive com prioridade legal; 7.13. 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande: (i) falha na utilização do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ocasionando demora da tramitação de incidentes; (ii) necessidade de capacitação dos novos servidores para a utilização do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU); (iii) pendências na análise de incidentes constantes como "Pendentes de encerramento" no SEEU; (iv) processos paralisados em razão da pendência de análise de intimações em que já ocorreu o decurso de prazo; (v) falhas na emissão de atestado de pena a cumprir/relatório de situação carcerária nos prazos previstos no art. 12 da Resolução CNJ n. 113/2011; (vi) funcionamento do Balcão Virtual em desacordo com a Resolução CNJ n. 372/2021; 7.14. 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande: (i) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, inclusive com prioridade legal; (ii) falha na utilização do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ocasionando demora da tramitação de incidentes; (iii) pendências na análise de incidentes constantes como "Pendentes de encerramento" no SEEU; (iv) processos paralisados em razão da pendência de análise de intimações em que já ocorreu o decurso de prazo; (v) falhas na emissão de atestado de pena a cumprir/relatório de situação carcerária nos prazos previstos no art. 12 da Resolução CNJ n. 113/2011; 7.15. 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial da Comarca de Campo Grande: (i) morosidade excessiva na análise de processos, a exemplo dos autos n. 0009401-94.1992.8.12.0001, 0011120-14.1992.8.12.0001, 0013814-53.1992.8.12.0001, 0009780-35.1992.8.12.0001, 0012080-77.1986.8.12.0001, 0015836-89.1989.8.1.0001, 0012481-03.1991.8.12.0001, 0816768-23.2021.8.12.0001, 03.12.2021; 0829879-74.2021.8.12.0001, 0819790-36.2014.8.12.0001, 0811825-60.2021.8.12.0001, 0005061-68.1996.8.12.0001, 0819037-45.2015.8.12.0001, 0817216-30.2020.8.12.0001, 0812842-73.2017.8.12.0001, 16.11.2021, 0817864-10.2020.8.12.0001, 0836559-80.2018.8.12.0001 e 0814071-05.2016.8.12.0001; (ii) controle deficiente das cartas precatórias enviadas há mais de 90 dias e dos mandados expedidos há mais de 45 dias; (iii) processos paralisados em Secretaria e conclusos há mais de 100 dias, inclusive com prioridade legal; 7.16. 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande: (i) morosidade excessiva na análise de processos, a exemplo dos autos n. 0108377-48.2006.8.12.0001, 0804821-35.2022.8.21.0001, 0044435-03.2010.8.12.0000, 0804821-35.2022.8.21.0001, 0804821-35.2022.8.21.0001, 0044435-03.2010.8.12.0001, 0821234-07.2014.8.12.0001, 0841581-90.2016.8.12.0001, 0829749-21.2020.8.12.0001, 0840115-56.2019.8.12.0001, 0832533-34.2021.8.12.0001, 0842080-35.2020.8.12.0001, 0839412-28.2019.8.12.0001, 0800936-47.2021.8.12.0001, 0811425-22.2016.8.12.0001, 0839974-08.2017.8.12.0001, 0816237-49.2012.8.12.0001, 0809592-56.2022.8.12.0001, 0801707-69.2014.8.12.0001; (ii) 366 (trezentos e sessenta e seis) processos em arquivo provisório, a exemplo dos autos n. 0806964-70.2017.8.12.0001; (iii) controle deficiente das cartas precatórias enviadas há mais de 90 dias e dos mandados expedidos há mais de 45 dias; (iv) processos paralisados em Secretaria e conclusos há mais de 100 dias, inclusive com prioridade legal; 7.17. Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campo Grande: (i) controle deficiente dos mandados expedidos pela unidade; (ii) não cumprimento da Meta 1 do CNJ; (iii) falha no controle do prazo previsto no art. 38 do CPP, com processos mantidos indevidamente suspensos; 7.18. 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo Grande: (i) morosidade excessiva na análise de processos, a exemplo dos autos n. 0817378-86.2020.8.12.0110, 0801704-12.2017.8.12.0001, 0807921-69.2016.8.12.0110, 0830708-82.2022.8.12.0001, 0002632-81.2022.8.12.0110, 0812576-21.2015.8.12.0110, 0824994-44.2022.8.12.0110, 0801076-45.2021.8.12.0110, 0809221-27.2020.8.12.0110, 0801018-08.2022.8.12.0110, 0801812-29.2022.8.12.0110, 0821850-33.2020.8.12.0110; (ii) controle deficiente dos mandados expedidos há mais de 45 dias; (iii) processos paralisados em Secretaria e conclusos há mais de 100 dias, inclusive com prioridade legal; (iv) 24 (vinte e quatro) processos com pedidos de liminar pendentes de análise há mais de

30 dias, a exemplo dos autos n. 0804062-37.2023.8.12.0001; (v) morosidade excessiva na análise de processos pelos juízes leigos, a exemplo dos autos n. 0805441-11.2022.8.12.0110, 0811421-17.2014.8.12.0110, 0824351-91.2019.8.12.0110; 7.19. Vara da Infância, do Adolescente e do Idoso da Comarca de Campo Grande: (i) morosidade excessiva na análise de processos, a exemplo dos autos n. 0003185-60.2019.8.12.0005, 0915019-47.2019.8.12.0001, 0956589-08.2022.8.12.0001, 0957190-14.2022.8.12.0001, 0845460-95.2022.8.12.0001, 0956549-26.2022.8.12.0001, 0950605-14.2020.8.12.0001, 0956962-39.2022.8.12.0001, 0804187-54.2013.8.12.0001, 083913-75.2022.8.12.0001, 0837449-24.2015.8.12.0001, 0924663-53.2015.8.12.0001, 0957461-23.2022.8.12.0001; (ii) controle deficiente das cartas precatórias expedidas há mais de 90 dias e dos mandados expedidos há mais de 45 dias; (iii) processos paralisados em Secretaria e conclusos há mais de 100 dias, inclusive com prioridade legal; 7.20. Vara de Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Comarca de Campo Grande: (i) controle deficiente das cartas precatórias enviadas há mais de 90 dias e dos mandados expedidos há mais de 45 dias; (ii) processos paralisados há mais de 100 dias, inclusive com prioridade legal; (iii) processos aguardando a designação de leilões há mais de 60 dias; 7.21. Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande: (i) falha na utilização do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ocasionando demora da tramitação de incidentes; (ii) pendências na análise de incidentes constantes como "Pendentes de encerramento" no SEEU; (iii) processos paralisados em razão da pendência de análise de intimações em que já ocorreu o decurso de prazo; (iv) inexistência de plano de trabalho para o saneamento da unidade; (v) falhas na emissão de atestado de pena a cumprir/relatório de situação carcerária nos prazos previstos no art. 12 da Resolução CNJ n. 113/2011; (vi) funcionamento do Balcão Virtual em desacordo com a Resolução CNJ n. 372/2021; (vii) necessidade de capacitação dos novos servidores para a utilização do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU); 7.22. Vara Regional de Falência, Recuperação e Cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em Geral da Comarca de Campo Grande: (i) controle deficiente dos mandados expedidos há mais de 45 dias; (ii) nomeação de Administrador Judicial em desacordo com os termos da Resolução CNJ n. 393/2021; 7.23. 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande: (i) necessidade de capacitação dos servidores lotados na unidade no tocante às atribuições e modelo de gestão da Central de Processamento Eletrônico (CPE); (ii) inexistência de meta individual de produtividade por servidor ou de plano de trabalho para o saneamento da unidade; (iii) controle deficiente dos processos suspensos/sobrestados, com processos mantidos nessa condição mesmo após o julgamento do tema/incidente respectivo, a exemplo dos autos n. 0833525-39.2014.8.12.0001, 0802580-59.2020.8.12.0001, 0815307-84.2019.8.12.0001, 0824632-15.2021.8.12.0001, 0829207-37.2019.8.12.0001, 0829335-86.2021.8.12.0001, 0838954-40.2021.8.12.0001, 0839478-71.2020.8.12.0001; (iv) controle deficiente dos processos com carga aos advogados, a exemplo dos autos n. 0028286-97.2008.8.12.0001; (v) controle deficiente das cartas precatórias enviadas há mais de 90 dias e dos mandados expedidos há mais de 45 dias; (vi) falta de identificação e controle dos processos abrangidos pelas Metas Nacionais; (vii) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, inclusive com prioridade legal; 7.24. 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande: (i) necessidade de capacitação dos servidores lotados na unidade no tocante às atribuições e modelo de gestão da Central de Processamento Eletrônico (CPE); (ii) inexistência de meta individual de produtividade por servidor ou de plano de trabalho para o saneamento da unidade; (iii) controle deficiente das cartas precatórias enviadas há mais de 90 dias e dos mandados expedidos há mais de 45 dias; (iv) falta de identificação e controle dos processos abrangidos pelas Metas Nacionais; (v) processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, inclusive com prioridade legal; 7.25. Controladoria de Mandados: (i) controle deficiente das cartas precatórias enviadas há mais de 90 dias e dos mandados expedidos há mais de 45 dias; (ii) necessidade de capacitação dos oficiais de justiça nos procedimentos referentes aos mandados eletrônicos, visando à uniformização dos trabalhos; (iii) demora excessiva no cumprimento dos mandados; 8. Considerando que a inspeção ocorreu pelo método de amostragem, sendo possível identificar situações recorrentes no 1º grau de Jurisdição, bem como a partir das irregularidades encontradas nas unidades jurisdicionais citadas, determina-se: 8.1. À Corregedoria-Geral da Justiça do TJMS que oficie aos juízes em atuação jurisdicional naquela Corte para que, no prazo de 90 dias: (i) elaborem plano de trabalho, em conjunto com a Corregedoria-Geral, que viabilize o saneamento, em até 6 meses, de cada unidade jurisdicional de 1º grau (devem ser desconsideradas aquelas nas quais não existam processos paralisados há mais de 100 dias, processos com réus presos e adolescentes internados em situação de atraso, liminares, ações civis públicas pendentes ou outras situações que exijam saneamento); (ii) promovam a tramitação prioritária dos processos relativos às Metas Nacionais do CNJ, em especial aqueles referentes às Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e às Portarias CNJ n. 114/2016 e 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília/DF; (iii) movimentem de forma adequada e/ou tenham em condições de julgamento os processos paralisados há mais de 100 dias, notadamente aqueles com réus presos; (iv) implementem rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de paralisação, cumprindo as normas concernentes às prioridades legais; (v) providenciem o imediato saneamento das irregularidades apontadas nos processos analisados pela equipe de inspeção; (vi) estabeleçam metas de produtividade para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e cobrança de resultados, tanto para os servidores em trabalho presencial quanto para os que estão em trabalho remoto (Resolução CNJ n. 227/2016); (vii) analisem de forma imediata os processos com pendência de apreciação de pedido liminar e passem a decidir, em 48 horas, os novos pedidos de liminar distribuídos, estipulando metas individuais por servidor da unidade, com o efetivo controle e com cobrança de produtividade; (viii) implementem rotina de acompanhamento constante dos processos suspensos/sobrestados, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para a suspensão e o marco final do prazo fixado; (ix) revisem a situação de todos os processos suspensos em razão dos IRDRs, temas de repercussão geral ou de recursos repetitivos, procedendo ao imediato reestabelecimento da tramitação daqueles cujos temas/incidentes respectivos já foram julgados; (x) implementem mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidas, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica; (xi) implementem rotina de cobrança dos Mandados pendentes de cumprimento, os quais deverão ser cobrados 10 (dez) dias antes de completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça ou do envio à Central de Mandados, bem como a cobrança das cartas precatórias um mês antes de se completarem 60 (sessenta) dias; (xii) regularizem a pauta de audiências de cada unidade sobrecarregada, elaborando plano de gestão específico para as unidades com piores índices, determinando, ainda, que os processos não fiquem paralisados, acumulando-se, aguardando por longo período a designação de audiência; (xiii) procedam ao imediato levantamento de todos os processos em carga externa além do prazo, adotando as providências necessárias para a cobrança e devolução ou eventual restauração de autos; (xiv) implementem mecanismo para o controle, manual ou eletrônico, em livro próprio ou pasta eletrônica, dos processos com réus presos, bem como a revisão dos processos em tramitação, a fim de sanar eventual ausência de revisão nonagesimal, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal; (xv) promovam o imediato cadastramento dos bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB; (xvi) identifiquem e façam a remessa das armas apreendidas vinculadas a processos em curso ao Comando do Exército, nos termos do art. 25 da Lei n. 10.826/2003, após a elaboração do respectivo laudo pericial, intimação das partes sobre o seu resultado e eventual notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição, mesmo que não estejam guardadas em dependências do Poder Judiciário, ressalvada a hipótese de decisão fundamentada e imprescindibilidade da manutenção do armamento para o esclarecimento dos fatos apurados no processo judicial (Resolução CNJ n. 134/2011); (xvii) regularizem a situação dos processos alocados no Arquivo Provisório e que não se encontram em situação de suspensão, devendo cada processo receber o movimento que reflita a sua realidade processual; (xviii) impulsionem os incidentes instaurados e pendentes de decisão no sistema SEEU, bem como o encerramento dos incidentes que constam como "Pendentes de encerramento"; (xix) promovam a análise das intimações que aguardam decurso de prazo a fim de regularizar a tramitação dos autos em transcorreu o prazo; (xx) providenciem a emissão de atestado de pena a cumprir/relatório de situação carcerária nos prazos previstos no art. 12 da Resolução CNJ n. 113/2011; (xxi) providenciem a identificação dos processos relativos às Metas do CNJ por meio de etiquetas no sistema PJe; (xxii) envidem esforços para que o atendimento no Balcão Virtual seja realizado de modo similar ao balcão de atendimento presencial, durante todo o horário de atendimento ao público, nos termos da Resolução CNJ n. 372/2021; (xxiii) providenciem a capacitação e atualização dos novos servidores para o manuseio e gestão do

Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU; (xxiv) implementem rotina de acompanhamento e cobrança dos processos remetidos aos juízes leigos, antes de se completarem os 30 (trinta) dias da carga, sob pena de não pautar novas audiências ao juiz leigo em atraso ou dar a ele novas cargas. O regular cumprimento das determinações formuladas não deverá ser informado à Corregedoria Nacional, salvo expressa determinação em sentido contrário. 8.2. À Corregedoria-Geral da Justiça do TJMS para que officie, de ordem do Conselho Nacional de Justiça, aos juízes das varas discriminadas acima para que regularizem as pendências especificamente identificadas no presente voto e no Relatório de Inspeção, imediatamente (nas hipóteses urgentes porventura assinaladas) ou no prazo de 90 dias (nos demais casos). 8.3. Vencido o prazo, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá encaminhar à Corregedoria Nacional, tão somente: (I) o extrato atualizado dos processos paralisados há mais de 100 dias (gabinete ou secretaria), assim como das liminares pendentes, com identificação das unidades nessa situação; (ii) a relação das unidades que não cumpriram as determinações gerais e específicas, apontando a medida disciplinar adotada. 8.4. À Corregedoria-Geral da Justiça do TJMS para que informe, no prazo de 90 dias, quais medidas disciplinares foram adotadas em relação aos juízes que constaram dos relatórios anteriores, com as mesmas irregularidades, devendo ser informado, inclusive, os casos de abertura e arquivamento de procedimentos instrutórios preliminares. 9. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMS para que, no prazo de 90 dias: (i) officie às unidades judiciárias de 1º grau para que observem os termos da Resolução CNJ n. 372/2021 referente ao funcionamento do Balcão Virtual, o qual deve estar disponível durante o horário de atendimento ao público e de forma similar ao balcão de atendimento presencial (áudio e vídeo) (item 5.5.7 do Relatório de Inspeção); (ii) instaure expediente próprio para apurar os motivos da excessiva demora para a prolação de decisões pelo magistrado da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande, considerada a distribuição média de 30 (trinta) processos por mês, considerados os últimos 12 meses, bem como desenvolver plano de trabalho para o saneamento do acervo da unidade, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional (item 5.12.4 do Relatório de Inspeção); (iii) determine a disponibilização da aba "Corregedor" no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) para o processamento mais célere do pedido de providências; (iv) envide esforços para que seja realizada a regularização do cadastramento das informações criminais junto ao Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC) e, após a regularização, elabore plano de trabalho, com metas e prazos, para que sejam regularizados os processos que foram arquivados com a pendência do cadastro - localizador AG. SINIC (PEC arquivado); (v) inaugure estudos para a disponibilização de curso de capacitação e atualização aos novos servidores para manuseio e gestão do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU); (vi) envide esforços para a criação de um núcleo psicossocial e a disponibilização - em local próximo às Varas de Violência Doméstica - de espaço adequado para que as crianças que acompanham suas genitoras possam ficar enquanto ocorre a audiência; (vii) inaugure estudos para a melhoria na eficiência da Controladoria de Mandados de modo a que os atos sejam cumpridos no prazo legal; (viii) instaure expediente próprio para apurar os motivos da excessiva demora para a prolação de decisões pelo magistrado da 2ª Vara de Título Extrajudicial da Comarca de Campo Grande, bem como para desenvolver um plano de trabalho para o saneamento do acervo da unidade, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional (item 5.15 do Relatório de Inspeção); (ix) inaugure estudos para a disponibilização de curso de capacitação e atualização dos servidores do cartório, da assessoria e da Central de Processamento Eletrônico (CPE) acerca do uso dos sistemas judiciais e rotinas cartorárias, conforme a competência das varas e gestão cartorária/gabinete; (x) instaure expediente próprio para a elaboração de plano de trabalho para o saneamento do acervo da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional (item 5.16 do Relatório de Inspeção); (xi) instaure expediente próprio para a apuração das razões do atraso na tramitação dos processos e prolação de decisões/sentenças pelo magistrado titular e juízes leigos da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo Grande, bem como para desenvolver um plano de trabalho para o saneamento do acervo da unidade, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional (item 5.18 do Relatório de Inspeção); (xii) inaugure estudos a fim de analisar a necessidade de criação ou conversão de unidades para o exercício das competências atualmente atribuídas às varas dos juizados da Fazenda Pública e saúde pública (item 5.18.4 do Relatório de Inspeção); (xiii) instaure expediente próprio para a apuração das razões da demora na prolação de sentença pelo magistrado da Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande nos processos n. 0841008-23.2014.8.12.0001 e 0831657-45.2022.8.12.0001, e em outros processos em situação semelhante, adotando as providências cabíveis, bem como para desenvolver um plano de trabalho para o saneamento do acervo da unidade, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional (item 5.19 do Relatório de Inspeção); (xiv) instaure expediente próprio para apurar as razões da excessiva demora no cumprimento dos mandados pela Controladoria de Mandados (item 5.22.4 do Relatório de Inspeção); (xv) divulgue orientação a todas as unidades judiciais para promoverem o efetivo controle dos processos que se encontram suspensos, aguardando decisão em IRDR, recursos especiais repetitivos ou recursos extraordinários com repercussão geral reconhecidas, bem assim o registro de decisão de sobrestamento com a utilização do código específico previsto nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ (TPU) e indicação do tema correlato, a fim de evitar a inconsistência de dados, enviando-se relatório atualizado dos processos sobrestados à Corregedoria Nacional no prazo de 60 dias (item 5.23.6 do Relatório de Inspeção); (xvi) adote as providências necessárias junto às respectivas comarcas para que todas as Cartas Precatórias expedidas há mais de 90 dias sejam devolvidas (item 5.20 do Relatório de Inspeção); (xvii) estabeleça plano de trabalho junto às respectivas unidades para a designação dos leilões nos processos que aguardam há mais de 60 dias e para a regularização dos andamentos dos processos que se encontram com o prazo de prescrição intercorrente expirado (item 5.20 do Relatório de Inspeção); (xviii) instaure expediente próprio, instruído com cópia da ouvida da estagiária e do relatório da inspeção realizada na 1ª Vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande, para apurar a informação de que outros juízes do estado também estariam alistando voluntários gratuitos e pagando-os informalmente para realização de serviço de assessoria (minuta de decisões e sentenças), devendo concluir a apuração em 90 (noventa) dias e prestar informações à Corregedoria Nacional acerca do resultado alcançado (item 5.24.14 do Relatório de Inspeção). O regular cumprimento das determinações não deverá ser informado à Corregedoria Nacional, salvo expressa determinação em sentido contrário. 10. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMS para a instauração de expediente próprio a fim de corrigir as graves irregularidades encontradas nas 9ª, 10ª, 12ª e 16ª Varas Cíveis da Comarca de Campo Grande, bem como a elaboração de plano de trabalho para o saneamento das unidades, especificando-se as seguintes providências principais (cf. itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 do Relatório de Inspeção): (i) estipular metas para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e com cobrança de produtividade; (ii) implantar mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidas, em 30 (trinta) dias, de forma que se saiba, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc; (iii) implementar rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça ou do envio à Central de Mandados e cobrança das cartas precatórias um mês antes de se completarem 60 (sessenta) dias; (iv) implantar mecanismo efetivo de controle, manual ou eletrônico, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. -, dos processos concernentes às Metas 1 e 2; (v) implementar rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de conclusão ou de paralisação; (vi) incrementar o número de processos julgados, a fim de evitar que os processos fiquem conclusos ou paralisados há mais de 100 dias, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado; (vii) incrementar o número de processos julgados, a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1 e 2 do CNJ, bem como efetivo acompanhamento das demais Metas Nacionais, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado; (viii) adotar as providências necessárias para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas; (ix) evitar a prática de transferência da conclusão sem que se promova o impulsionamento oficial; (x) implementar sistema de controle de remessa de processos ao arquivo com o objetivo de evitar o arquivamento definitivo de processos não findos; O regular cumprimento das determinações não deverá ser informado à Corregedoria Nacional, salvo expressa determinação em sentido contrário. 11. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMS para a instauração de expediente próprio a fim de corrigir as irregularidades encontradas na 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, bem como a elaboração de plano de trabalho para o saneamento da unidade, especificando-se as seguintes providências principais: (i) estipular metas para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e com cobrança de produtividade (item 5.23.5); (ii) realizar o efetivo controle dos processos que se encontram suspensos, aguardando decisão em

IRDR, recursos especiais repetitivos ou recursos extraordinários com repercussão geral reconhecidas, bem assim a retirada da suspensão dos feitos afetados a temas já julgados, enviando-se relatório atualizado dos processos desobreadados à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 60 dias (item 5.23.6); (iii) criar localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os processos suspensos, em 30 (trinta) dias, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para a suspensão e o marco final do prazo fixado, assim como o implemento de rotina de acompanhamento desses processos (item 5.23.6); (iv) promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a cobrança dos autos n. 0028286-97.2008.8.12.0001, que se encontram com carga a advogado há mais de 30 dias e, em sequência, à sua digitalização, encaminhando relatório à Corregedoria Nacional de Justiça (item 5.23.6.); (v) implantar mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidas, em 30 (trinta) dias, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.23.7); (vi) implementar rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça ou do envio à Central de Mandados e cobrança das cartas precatórias um mês antes de se completarem 60 (sessenta) dias (item 5.23.7); (vii) criar localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.23.7); (viii) instituir o controle efetivo do número de audiências designadas e do cumprimento dos atos cartórios antecedentes à sua realização, a fim de evitar o seu cancelamento e, por conseguinte, tumulto e morosidade processual (item 5.23.10); (ix) implantar mecanismo para o efetivo de controle, manual ou eletrônico, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. -, dos processos concernentes às Metas Nacionais (item 5.23.12); (x) implementar rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de conclusão ou de paralisação (item 5.23.14); (xi) incrementar o número de processos julgados, a fim de evitar que os processos fiquem conclusos ou paralisados há mais de 100 dias, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.23.14); (xii) promover o imediato levantamento e a identificação dos processos incluídos em Metas do CNJ (item 5.23.14); (xiii) incrementar o número de processos julgados, a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1, 2 e 5 do CNJ, bem como efetivo acompanhamento das demais Metas Nacionais, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.23.14). O regular cumprimento das determinações não deverá ser informado à Corregedoria Nacional, salvo expressa determinação em sentido contrário. 12. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMS para a instauração de expediente próprio a fim de corrigir as irregularidades encontradas na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande, bem assim para a elaboração de plano de trabalho para o saneamento da unidade, especificando-se as seguintes providências principais: (i) estipular metas para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e com cobrança de produtividade (item 5.24.5); (ii) promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de petições pendentes há mais de 30 dias, encaminhando relatório à Corregedoria Nacional de Justiça (item 5.24.6.); (iii) implantar mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidas, em 30 (trinta) dias, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.24.7); (iv) implementar rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça ou do envio à Central de Mandados e cobrança das cartas precatórias um mês antes de se completarem 60 (sessenta) dias (item 5.24.7); (v) criar localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.24.7); (vi) instituir um controle efetivo do número de audiências designadas e do cumprimento dos atos cartórios antecedentes à sua realização, a fim de evitar o seu cancelamento e, por conseguinte, tumulto e morosidade processual (item 5.24.10); (vii) implantar mecanismo efetivo de controle, manual ou eletrônico, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. -, dos processos concernentes às Metas Nacionais (itens 5.24.12 e 5.24.15); (viii) implementar rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de conclusão ou de paralisação (item 5.24.15); (ix) incrementar o número de processos julgados, a fim de evitar que os processos fiquem conclusos ou paralisados há mais de 100 dias, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.24.15); (x) promover o imediato levantamento e a identificação dos processos incluídos em Metas do CNJ (item 5.24.15); (xi) promover o efetivo acompanhamento das Metas Nacionais, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.24.15) O regular cumprimento das determinações não deverá ser informado à Corregedoria Nacional, salvo expressa determinação em sentido contrário. 13. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMS para a instauração de expediente próprio a fim de corrigir as irregularidades encontradas na Vara Regional de Falcência, Recuperação e Cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em Geral da Comarca de Campo Grande, bem assim para a elaboração de plano de trabalho para o saneamento da unidade, especificando-se as seguintes providências principais: (i) regularizar a tramitação de todos os processos analisados por amostragem indicados no (item 5.22.2); (ii) realizar acompanhamento efetivo e rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse os 45 (quarenta e cinco dias) (item 5.22.3); (iii) observar a correta nomeação de Administrador Judicial, nos termos da Resolução CNJ n. 393/202 (item 5.22.4); (iv) regularizar a tramitação do processo n. 0000006-70.2000.8.12.0010 (item 5.22.2); (v) acompanhar e verificar se os despachos da unidade estão constando data (item 5.22.4); (vi) envidar esforços para atingir o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ, nos termos da Portaria n. 114/206 (item 5.22.4). 14. A expedição de ofício conjunto à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMS para que, no prazo de 90 dias: (i) inaugurem estudos para analisar a conveniência e oportunidade de convolar os cartórios remanescentes das varas, após a instalação da CPE, em gabinete judicial, mantendo os servidores daqueles no gabinete dos juízes, nos termos da análise constante no item 5.3.11 do Relatório de Inspeção, ou, alternativamente, analise a viabilidade de readequação do quadro de servidores, observando-se a natureza dos processos e a quantidade de feitos distribuídos, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional sobre o resultado dos estudos; (ii) realizem estudos para a adequação do quadro de servidores da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande tendo em vista do número de feitos distribuídos, a natureza dos processos em tramitação, bem como a emissão de relatórios de situação carcerária/cálculos de pena, que antes era realizada pela Central de Processamento Eletrônico (CPE); 15. A expedição de ofício à Presidência do TJMS para que, no prazo de 90 dias: (i) inaugure estudos, com a participação do Comitê Gestor da Central de Processamento Eletrônico (CPE), para a normatização e implementação de rotina de acompanhamento, movimentação e cumprimento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de paralisação (itens 5.23.5 e 5.24.5 do Relatório de Inspeção); (ii) promova a adequação das ferramentas de atendimento aos advogados, possibilitando claramente a opção de atendimento presencial e/ou imediato de forma virtual (balcão virtual) para questões de urgência que não sejam de competência do Plantão local (itens 5.23.5 e 5.24.5 do Relatório de Inspeção); (iii) inaugure estudos para a disponibilização de curso de capacitação aos magistrados e servidores lotados nas unidades judiciárias no tocante às atribuições e modelo de gestão da Central de Processamento Eletrônico (CPE), com foco na uniformização das rotinas de trabalhos (itens 5.23.5 e 5.24.5 do Relatório de Inspeção); (iv) inaugure estudos para a disponibilização de curso de capacitação aos servidores lotados na CPE acerca do cumprimento dos comandos contidos nas decisões judiciais, evitando-se a remessa indevida de feitos à conclusão (itens 5.23.5 e 5.24.5 do Relatório de Inspeção); (v) promova a elaboração de plano de trabalho, com a participação do Comitê Gestor da CPE, para a efetivação da baixa e arquivamento dos processos que se encontram pendentes de providências na CPE (item 5.25.3 do Relatório de Inspeção). (vi) inicie estudos para a adequação das ferramentas de atendimento dos advogados da plataforma "CPE Atende", possibilitando claramente a opção de atendimento presencial e/ou imediato de forma virtual para questões de urgência que não sejam de competência do Plantão local (item 5.25.2 do Relatório de Inspeção); (vii) realize estudos para avaliar a conveniência de, ouvida a Direção do Foro de Campo Grande, promover a lotação de mais oficiais de justiça na Controladoria de Mandados da Capital (item 5.26.1 do Relatório de Inspeção); (viii) inaugure estudos para a disponibilização de curso de capacitação aos oficiais de justiça e demais servidores lotados na Controladoria de Mandados da Capital acerca dos procedimentos relativos aos mandados eletrônicos, visando à uniformização das rotinas de trabalhos (item 5.26.2 do Relatório de Inspeção); (ix) instaure expediente próprio para apurar e fiscalizar o cumprimento intempestivo pelos

oficiais de justiça dos mandados, bem como avaliar a necessidade de eventual apuração disciplinar daqueles com mandados vencidos, devendo ser informada à Corregedoria Nacional a instauração daquele e os atos praticados de fiscalização ou até mesmo disciplinar para eventuais casos de recusa (item 5.26.3 do Relatório de Inspeção); (x) realize esforços para que as novas salas de depoimento especial recebam a infraestrutura adequada de informática, bem como de aparelhos de gravação e ponto eletrônico para que possam entrar em funcionamento (item 5.11 do Relatório de Inspeção); (xi) inaugure estudos para análise da viabilidade de desmembramento da competência das Cartas Precatórias Criminais, haja vista as particularidades dos crimes praticados contra crianças e adolescentes (item 5.11 do Relatório de Inspeção); (xii) elabore estudos para análise da possibilidade de ampliação do espaço destinado ao Núcleo de Adoção, bem como a sua regulamentação junto aos setores do TJMS (item 5.19.4 do Relatório de Inspeção); (xiii) inaugure estudos para o desmembramento da competência da unidade de regime fechado e semiaberto e/ou viabilizado estudo para adequação do quadro de funcionários da unidade judiciária, em vista do número de feitos distribuídos e natureza dos processos em tramitação. O regular cumprimento das determinações não deverá ser informado à Corregedoria Nacional, salvo expressa determinação em sentido contrário. 16. A expedição de ofício à Presidência do TJMS para a adoção das providências necessárias para corrigir as irregularidades encontradas na Controladoria de Mandados, bem como a elaboração de plano de trabalho para o saneamento da unidade, especificando-se as seguintes providências principais: (i) promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a cobrança dos mandados com prazos vencidos, em especial os expedidos nos feitos referentes a violência doméstica, encaminhando relatório à Corregedoria Nacional de Justiça (item 5.26.3.); (ii) regularizar os mandados em geral que estão em atraso, no prazo máximo de 90 dias (item 5.26.3.); (iii) implementar rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça; (iv) criar localizadores automatizados que permitam o controle efetivo sobre os mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.26.3), nos termos da decisão proferida no Pedido de Providências n. 0005335-24.2023.2.00.0000. O regular cumprimento das determinações não deverá ser informado à Corregedoria Nacional, salvo expressa determinação em sentido contrário. 17. Determina-se à Secretaria Processual do CNJ que expeça ofícios ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul com cópias dos relatórios das inspeções realizadas na 16ª Vara Cível e na 1ª Vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos, ambas da Comarca de Campo Grande, e dos termos de ouvida informal colhidos in loco, em razão do quanto consignado nos itens 5.4.4 e 5.24.14 do Relatório de Inspeção, para as providências cabíveis, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional acerca da solução final adotada para os casos. 18. Sobre os achados no sistema de precatórios, conforme se infere do item 6 do Relatório de Inspeção, determina-se a expedição de ofício à Presidência do TJMS para que determine ao Departamento de Precatórios que, no prazo de 60 dias: (i) promova a adequação do procedimento de contagem dos prazos em dias corridos, conforme disposto no art. 80 da Resolução CNJ n. 303/2019; (ii) solucione o saldo existente em conta dos precatórios baixados, conforme disposto na Portaria n. 002/2022 da Vice-Presidência; (iii) preste informações à Corregedoria Nacional sobre os novos cálculos e o adimplemento do Precatório n. 1600272-88.2018.8.12.0000; (iv) solucione a situação da lentidão verificada no curso da inspeção no tocante as decisões a serem proferidas pela unidade; (v) atente para os valores constantes do Ofício Precatório, quando da formalização dos precatórios; (vi) observe, quando da elaboração dos cálculos, o valor constante do título judicial transitado em julgado, revisando os cálculos efetivados em desconformidade. 19. Sobre os achados na área administrativa, conforme item 7 do Relatório de Inspeção, determina-se a expedição de ofício à Presidência do TJMS para que determine aos setores administrativos que, no prazo de 60 dias: (i) Auditoria Interna: (a) institua o mandato para o gestor da auditoria interna do Tribunal quando do início do segundo ano do mandato do Presidente do Tribunal, em cumprimento à Resolução CNJ n. 308/2020; (b) envie esforços para a disponibilização de capacitação técnica aos auditores internos para o correto desempenho das atribuições do cargo; (ii) Assessoria de Planejamento: (a) capacite ao menos 5% dos servidores(as) em Libras básica, nos termos do art. 9º da Resolução CNJ n. 401/2021, e insira cláusulas nos contratos celebrados com o Poder Judiciário que prevejam a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade; (b) preveja, nos instrumentos de contrato, o preenchimento de cargos que prestem atendimento ao público por pessoas aptas em comunicação em Libras, nos termos do art. 8 da Resolução CNJ n. 401/2021; (c) disponibilize capacitação de servidores, magistrados e outros funcionários para o correto lançamento de dados no SAJ; (d) inaugure estudos para a adoção do mapeamento de processos transversais, a fim de que o fluxo do processo seja entendido por todos os partícipes; (e) inaugure estudos para a adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações, nos termos da Resolução CNJ n. 400/2021; (iii) Secretaria de Gestão de Pessoas: (a) encaminhe à Corregedoria Nacional os normativos e decisões administrativas que autorizem a substituição do cargo de Oficial de Justiça por Agentes de Serviços Gerais, evidenciando a legalidade da prática e a motivação para o não provimento dos cargos por outras vias; (b) promova o controle das férias dos servidores para que não acumulem saldos além do permitido, enviando esforços para o saneamento dos saldos já acumulados; (c) preste informações à Corregedoria Nacional acerca dos servidores indicados neste relatório, lotados na mesma unidade que seus parentes, encontram-se em situação de subordinação direta e, em caso positivo, indique as providências para regularização da situação, bem como verifique a incidência de outros casos no âmbito do TJMS e informe as medidas de controle implementadas para evitar futuras ocorrências; (iv) Secretaria da Magistratura: (a) submeta o pagamento de adicional de tempo de serviço a magistrados para apreciação do CNJ, nos termos do Provimento CNJ n. 64/2017 e Recomendação CNJ n. 31/2019; (b) suspenda os pagamentos de valores superiores a 1/3 de abono de férias por período de férias da magistratura, inclusive nos casos de incidência de abono pecuniário, informando à Corregedoria Nacional o seu cumprimento; (v) Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio: (a) elabore os estudos preliminares anteriormente à construção do termo de referência, e que a solução identificada no estudo preliminar passe pelo crivo administrativo da autoridade competente antes de prosseguir com a criação do termo de referência; (b) Inclua nos estudos técnicos preliminares, avaliação da possibilidade de regionalização das contratações de prestação de serviço de mão de obra, com a finalidade de reduzir a quantidade de contratos com o mesmo objeto, para não incorrer no instituto do fracionamento, indicando as medidas implementadas; (c) oriente as unidades administrativas a instruírem os processos seguindo a ordem cronológica, sobretudo nos processos de contratação, para melhor entendimento dos atos processuais; (d) inaugure estudos para avaliar a possibilidade de substituição do Sistema de Controle de Documentos e Processos Administrativos (SCDPA) pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI), considerando as características e custo-benefício de cada um; (vi) Secretaria de Finanças: (a) suspenda imediatamente a destinação de recursos para suprimento de fundos acima do limite estabelecido em Lei (R\$ 8.800,00 conforme a Lei n. 8.666/93 e R\$ 11.441,66 conforme a Lei 14.133/2021 e seus reajustes), informando à Corregedoria Nacional as medidas implementadas; (vii) Secretaria de Obras: busque a regularização da situação dos prédios em que não exista certificação emitida pelo Corpo de Bombeiros; 20. Tendo em vista as constatações na área de Tecnologia da Informação, conforme item 8 do Relatório de Inspeção, determina-se a expedição de ofício à Presidência do TJMS para que, no prazo de 60 dias: (i) observe o cálculo mínimo da quantidade de servidores para a área de TIC definido pelo CNJ, nos termos da Resolução CNJ n. 370/2021; (ii) inaugure estudos para a realização de concurso público para a área de TI, no intuito de aumentar o quadro de servidores e adequá-lo ao quantitativo mínimo estabelecido pela ENTIC-JUD. (iii) envie esforços para a flexibilização do modelo de teletrabalho para a área de tecnologia da informação; (iv) elabore projeto para a criação de gratificação por atividade de TIC, instituindo-o como uma política de pessoal; (v) inaugure estudos para a vinculação da área de TI diretamente à Presidência do Tribunal, haja vista o caráter estratégico e de impacto horizontal institucional do setor; (vi) desenvolva programa de gestão por competências, principalmente naquelas voltadas à TI, sob responsabilidade da área de gestão de pessoas do tribunal; (vii) envie esforços para a criação de painéis de monitoramento da produtividade das equipes, de modo a aumentar a eficiência da força de trabalho, principalmente quando há carência de servidores; (viii) promova a regulamentação do plantão e do sobreaviso para os servidores da área de TIC, considerando a possibilidade de trabalho acima das duas horas regulamentares; (ix) envie esforços para a conclusão do Plano de Transformação Digital do tribunal; (x) inaugure estudos para a designação de um juiz auxiliar para atuação exclusiva na área de TIC; (xi) disponibilize serviço de monitoramento ininterrupto da conformidade, como o próprio iGovTIC-JUD, para a atualização e monitoramento constante; (xii) inaugure estudos para prover a evolução do PDTIC com o método de OKRs; (xiii) implante um modelo de governança e gestão negocial de serviços e soluções digitais; (xiv) estabeleça estrutura, funções e processos voltados à implantação da inteligência artificial (IA) no tribunal, bem como o aumento do investimento nessa tecnologia; (xv) envie esforços para a instituição da assessoria de apoio à governança de TI na Secretaria; (xvi) promova a

alocação de orçamento de custeio para contratos de serviços em nuvem, condicionada à melhoria da infraestrutura de conectividade do estado; (xvii) correlacione as iniciativas contidas no PDTIC com o plano de contratações e orçamento da Secretaria de TIC; (xviii) inaugure estudos para a contratação de ferramenta digital de apoio ao processo de contratação e gestão de contratos do tribunal, bem como a implantação de estrutura de painéis de monitoramento de contratações de TIC; (xix) atribua os papéis de integrante administrativo e fiscalização administrativa à Administração do tribunal, atribuindo-se à Secretaria de TIC apenas a fiscalização técnica; (xx) promova a constituição de equipe específica para testes e aferição da qualidade dos sistemas; (xxi) disponibilize ferramentas de testes automatizados para o processo de desenvolvimento de software, bem como a implantação de infraestrutura em nuvem para as aplicações; (xxii) inaugure estudos para a terceirização da fábrica de software, ou similar, para a atividades meio do tribunal, bem como dos sistemas que dão suporte às áreas meio, como gestão de pessoal, financeira, dentre outras; (xxiii) institucionalize o desenvolvimento colaborativo como prática recorrente no tribunal; (xxiv) inaugure estudos para a implantação de robôs para a otimização da operacionalização de serviços judiciais; (xxv) paralelize a estratégia de nuvem para um roadmap futuro em complemento ao Datacenter; (xxvi) promova a implantação de processo integrado de gestão de mudança, de modo a minimizar o risco de descontinuidade do negócio; (xxvii) inaugure estudos para a implantação de atendimento de pessoas com deficiência; (xxviii) disponibilize assistente virtual para aumentar a eficácia do atendimento ao usuário; (xxix) envide esforços para a evolução constante do processo de SLM, principalmente quando há excessiva terceirização; (xxx) inicie estudos para a contratação de serviços especializados em suporte a infraestrutura, preferencialmente HaaS (hardware sob Serviço), SaaS (software sob serviços), dentre outras modalidades de nuvem; (xxxi) inaugure estudos para a análise de custos e vantagens de migrar servidores, serviços e storage para a nuvem, promovendo o comparativo de custos ao longo do tempo (Cloud vs In-House) On-Premise, englobando gastos materiais (espaço, empresas de suporte, vistoria e pessoal), além de custos e benefícios tecnológicos com a migração; (xxxii) promova o deslocamento da gestão dos serviços de telefonia e cabeamento para a área administrativa do tribunal; (xxxiii) inicie estudos para buscar a evolução do processo de gestão da conformidade em segurança para a avaliação e testes de conformidade em segurança cibernética; (xxxiv) envide esforços para a implantação dos dispositivos específicos de segurança da informação, conforme definido pela Resolução CNJ n. 360/2020; (xxxv) envide esforços para a implantação dos dispositivos específicos definidos pela Resolução CNJ n. 396/2021 para o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PPINC-PJ), Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário (PGCC-PJ) e Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PIILC-PJ); (xxxvi) inaugure estudos para a constituição de estrutura de segurança da informação desvinculada da área de TIC e subordinada diretamente à alta administração do tribunal, conforme previsto no art. 21 da ENSEC-PJ; (xxxvii) promova a implantação de ferramenta de anonimização; (xxxviii) envide esforços para promover o aumento da adesão aos dispositivos preconizados na LGPD; 21. Determina-se à Secretaria Processual do CNJ a instauração de 5 (cinco) pedidos de providências, sendo um para as determinações e recomendações dirigidas à Presidência do TJMS, outro para as determinações e recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça e os outros para as determinações e recomendações referentes aos setores de Precatórios, Administrativo e Tecnologia da Informação. 22. Tendo em vista que o acompanhamento do cumprimento das determinações acima listadas será realizado nos autos dos pedidos de providências que serão instaurados, o ARQUIVAMENTO do presente expediente é medida que se impõe. Consigne-se que nos procedimentos instaurados deverá ser juntada cópia do relatório de inspeção, fazendo-se constar, também, cópia deste acórdão. Certifique-se a instauração de cada procedimento com indicação do item a que diz respeito, nos termos do presente acórdão. Ressalte-se que os procedimentos deverão ser marcados como sigilosos, devendo ainda constar no campo Assunto: Inspeção - TJMS e no campo Objeto do Processo: Insp 4284-75.2023 - TJMS. Por fim, devem ser apensados aos autos da presente inspeção, de modo que fiquem visíveis na aba "associados" do PJe. Publique-se no DJe-CNJ cópia do presente acórdão. Ciência ao TJMS, certificando-se a data e a forma da comunicação. À Secretaria Processual para adoção das providências necessárias. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Corregedor Nacional de Justiça T

N. 0006620-86.2022.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: CARITAL BRASIL LTDA. Adv(s): SP96831 - JOAO CARLOS MEZA, SP11372 - MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA, SP29354 - ANTONIO CARLOS MACHADO CALIL. R: JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006620-86.2022.2.00.0000 Requerente: CARITAL BRASIL LTDA Requerido: JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO EMENTA RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PP). PRECATÓRIO. ART. 107-A DO ADCT, INSERIDO PELA EC. N. 114/2021. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO INTEGRAL DO VALOR DO PRECATÓRIO NO EXERCÍCIO SEGUINTE. NECESSIDADE DE ACORDO PRÉVIO E RENÚNCIA DE 40% DO VALOR DO CRÉDITO, NA FORMA DO § 3º DO ART. 107-A DO ADCT. INTERESSE INDIVIDUAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 17, DO CNJ. ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1. A atuação do CNJ não está voltada à salvaguarda de interesse subjetivo individual, visto que a função deste Conselho não é julgar casos específicos, mas fixar teses de aplicação geral e coletiva em busca de uniformizar, guardadas as devidas particularidades, a atuação administrativa dos tribunais e juízos nacionais. 2. "Não cabe ao CNJ o exame de pretensões de natureza individual, desprovidas de interesse geral, compreendido este sempre que a questão ultrapassar os interesses subjetivos da parte em face da relevância institucional, dos impactos para o sistema de justiça e da repercussão social da matéria" (Enunciado Administrativo n. 17, do CNJ). 3. Na espécie, percebe-se que a insurgência posta reside, apenas, na intenção de recebimento integral de precatório do exercício de 2022, por via mais célere, de interesse, unicamente, subjetivo. 4. Recurso administrativo não provido. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário Virtual, 27 de outubro de 2023. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luís Roberto Barroso, Luis Felipe Salomão, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanhotene, Jane Grantzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues e Marcello Tertó. Não votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fernando Bandeira de Mello e, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Ministério Público da União e da Câmara dos Deputados. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006620-86.2022.2.00.0000 Requerente: CARITAL BRASIL LTDA Requerido: JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO RELATÓRIO O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator): 1. Cuida-se de recurso administrativo interposto por CARITAL BRASIL LTDA contra decisão deste signatário, que determinou o arquivamento sumário do presente expediente, com fundamento no art. 8º, inciso I, c/c art. 25, inciso X, ambos do Regimento Interno no Conselho Nacional de Justiça - RICNJ, nos termos da seguinte ementa: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PRECATÓRIO. ART. 107-A DO ADCT, INSERIDO PELA EC. N. 114/2021. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO INTEGRAL DO VALOR DO PRECATÓRIO NO EXERCÍCIO SEGUINTE. NECESSIDADE DE ACORDO PRÉVIO E RENÚNCIA DE 40% DO VALOR DO CRÉDITO, NA FORMA DO § 3º DO ART. 107-A DO ADCT. INTERESSE INDIVIDUAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 17, DO CNJ. ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE. Em suas razões, aduz o recorrente que o pedido de providências foi protocolado quando faltavam 3 meses para o encerramento do ano de 2022, situação diversa dos precedentes colacionados na decisão recorrida, nos quais estavam presente interesse individual. Ressalta que é de competência deste Conselho Nacional "coordenar e monitorar a gestão dos precatórios, 'a fim de tirar o estigma negativo em relação aos precatórios que ainda subsiste na visão da sociedade brasileira'". Afirma que está presente interesse coletivo, sob o argumento de que "a União deve cumprir acordos, independentemente da data em que realizados, comportamento constitucionalmente adequado do ente público - de quem se espera coerência e integridade -, e cuja consistência lógica inegavelmente atribuirá confiança e segurança jurídica aos demais credores que vierem aderir aos novos acordos trazidos pelas EC 113 e 114, por conferir a certeza de que serão cumpridos, ou seja, em benefício do interesse público presente em sua plenitude". Alega, por fim, que a pretensão está amparada no art. 2º, parágrafo único, incisos I, II, VI e VIII, c/c o art. 3º, inciso I, ambos da Lei n. 9.784/1999, e da política de redução do contencioso, conforme a Resolução CNJ n. 471, de 31 de agosto de 2022 e a Recomendação CNJ n. 120, de 28 de outubro de 2021. É o relatório. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006620-86.2022.2.00.0000 Requerente: CARITAL BRASIL LTDA Requerido: JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO VOTO O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator): 2. A irrisignação não merece prosperar. Cuida-se, originariamente, de pedido de providências formulado

pela ora recorrente - CARITAL BRASIL LTDA - em face do Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF-1), Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO. Narrou que pretende o reconhecimento do seu direito ao recebimento integral do precatório nº 0244099-25.2021.4.01.9198 no exercício de 2022 - processo originário nº 0002964-83.2000.4.01.3400/JFDF entre o credor Carital Brasil Ltda e a devedora União Federal -, determinando-se a abertura do respectivo crédito adicional, mediante solicitação à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia dos recursos necessários ao seu adimplemento. Invocou em seu favor as normas promulgadas por meio das Emendas Constitucionais n.s 113, de 8 de dezembro de 2021, e 114, de 16 de dezembro de 2021. Assinalou que o entendimento cristalizado no Enunciado n. 461 da Súmula do STJ, no sentido de que "[o] contribuinte pode optar por receber, por meio de precatório ou por compensação, o indébito tributário certificado por sentença declaratória transitada em julgado", equivale a "opção de cumprimento de sentença" que lastreia "negócio jurídico realizado pelo Requerente com a Fazenda Nacional (...) pautado pela condição de pagamento integral até 31 de dezembro do ano seguinte ao da migração tempestiva (...)", na forma dos arts. 39, § 2º, da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, e 7º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 458, de 4 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal (CJF). A partir de tais argumentos declinados na exordial, relatou que o TRF-1, no processo administrativo SEI nº 0041153-35.2022.4.01.8000, "não reconheceu o acordo do Requerente como negócio jurídico apto a ensejar o pagamento integral do precatório no exercício de 2022, sob a justificativa de que o novo acordo direto previsto no § 7º do art. 107-A do ADCT carece de regulamentação pelo CNJ, omissão que deslocaria o pagamento do precatório do Requerente para a limitação orçamentária e hierarquia de preferências previstas no § 8º do mesmo art. 107-A". Transcreveu informação prestada pelo Diretor da Coordenadoria de Execução Judicial do TRF-1, de que "o precatório 2440992520214019198 (requisição 858/2021) (16454548), de natureza comum (não alimentar), embora inscrito para 2022, não teve pagamento em face das limitações impostas na Emenda Constitucional 114 de 2021", o qual ressalta a distinção entre a adesão ao regime de pagamento mediante precatório da "possibilidade de receber o precatório de modo integral na forma prevista no § 3º art. 107-A do ADCT". Postulou, ao final, que este Conselho Nacional reconheça "seu direito ao recebimento integral do precatório nesse exercício de 2022, vez que proveniente, como explicado, de negócio jurídico típico realizado antes dos novos negócios jurídicos trazidos pelas EC 113 e 114, a fim de que não haja qualquer prejuízo a esse direito de recebê-lo em 2022, determinando-se, para tanto, a abertura do respectivo crédito adicional, mediante solicitação à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia dos recursos necessários ao seu adimplemento (§ 2º do art. 27-B da Lei 14.194/2021)". 3. Como ressaltado na decisão recorrida, ressoa manifesto que a autora, ora recorrente, traz ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça pretensão genérica e de natureza eminentemente individual. Com efeito, percebe-se, sem maiores esforços, que a insurgência posta reside, apenas, na intenção de recebimento integral do precatório nº 0244099-25.2021.4.01.9198 no exercício de 2022 - processo originário nº 0002964-83.2000.4.01.3400/JFDF entre o credor Carital Brasil Ltda e a devedora União Federal - por via mais célere, de interesse, unicamente, subjetivo. Ocorre que o Conselho Nacional de Justiça não é instância revisora das decisões administrativas adotadas pelos diversos tribunais e juízos do País. Nesse sentido, o Enunciado Administrativo n. 17, do CNJ: Não cabe ao CNJ o exame de pretensões de natureza individual, desprovidas de interesse geral, compreendido este sempre que a questão ultrapassar os interesses subjetivos da parte em face da relevância institucional, dos impactos para o sistema de justiça e da repercussão social da matéria. Vale dizer, não cabe atuação do CNJ voltada à salvaguarda de interesse subjetivo individual, visto que, como já se disse outrora, sua função não é julgar casos específicos, mas fixar teses de aplicação geral e coletiva em busca de uniformizar, guardadas as devidas particularidades, a atuação administrativa dos tribunais e juízos nacionais. Nesse sentido, confirmam-se: PRECATÓRIO. INADIMPLÊNCIA DO INSS E QUEBRA DE ORDEM DE PRECEDÊNCIA (SUPOSTA). INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL. PRETENSÃO DE FAZER DO CNJ INSTÂNCIA REVISORA. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO. LIMINAR PREJUDICADA. (PP 0003094-14.2022.2.00.0000, Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 22/05/2022). PRECATÓRIO. ESTOQUE DE DÍVIDA. ATRASO NA QUITAÇÃO PELO MUNICÍPIO. INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL. PRETENSÃO DE FAZER DO CNJ INSTÂNCIA REVISORA. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO. (PP 0005094-84.2022.2.00.0000, Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 19/08/2022). PRECATÓRIO. PEDIDO DE LIMINAR. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS COTAS. QUEBRA (ALEGADA) DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO. VALORES RESERVADOS. PERICULUM IN MORA NÃO CONFIGURADO. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO INDEVIDO. INTERESSE INDIVIDUAL. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. (PP 0004434-90.2022.2.00.0000, Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 27/07/2022). Sob essa perspectiva, resulta, pois, incabível o conhecimento deste pedido de providências, dado que, como adiantado, versa, exclusivamente, sobre pretensão de natureza individual. Não apresentando argumentação apta a modificar os fundamentos da decisão ora recorrida, não merece prosperar o presente recurso administrativo, ficando a decisão mantida por suas próprias razões. 4. Ante o exposto, nego provimento ao recurso administrativo. É como voto.

N. 0003040-14.2023.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: JAIR CAMPOS JUNIOR. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0003040-14.2023.2.00.0000 Requerente: JAIR CAMPOS JUNIOR Requerido: CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EMENTA RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEIS. SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DE PRAZO PARA NOVO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. PROTOCOLO DE 39 (TRINTA E NOVE) EXPEDIENTES SOBRE OS MESMOS FATOS. ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO. RECONHECIMENTO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO CONHECIDO. 1. Hipótese em que o reclamante interpõe recurso administrativo contra decisão de arquivamento sumário. Não conhecimento do recurso por ausência dos requisitos regimentais. 2. A oposição de embargos de declaração manifestamente inadmissíveis implica intempestividade de novo recurso administrativo interposto, ante a ausência de suspensão ou interrupção de prazo, em razão do não conhecimento dos embargos. 3. Uma vez reconhecido que as insurgências em face da condução do processo administrativo disciplinar já foram objeto de análise pela Corregedoria Nacional, por diversas vezes, e já arquivado em 02/05/2023, impõe-se o arquivamento de nova reclamação protocolada discutindo os mesmos fatos, pois vedada duplicidade apuratória. 4. Verificado em consulta ao sistema de informações processuais do CNJ que o postulante é requerente contumaz, com mais de 39 (trinta e nove) expedientes que se referem ao processo administrativo que culminou com sua demissão (PAD 8.2019.0010/00120-0), impõe-se atuação firme da Corregedoria. 5. Conquanto o acesso a este Conselho Nacional de Justiça seja o mais amplo possível, não se pode permitir o abuso do direito de ação, que, como qualquer outro direito, também encontra as suas limitações no ordenamento jurídico e deve ser exercido com responsabilidade. O abuso do direito de ação é caracterizado pela utilização exagerada ou desvirtuada desse direito, com o objetivo de prolongar, atrasar ou impedir o andamento de processos. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. 6. Configura-se a litigância de má-fé a conduta do reclamante que: i) deduziu várias pretensões contra fato incontroverso, consistente na circunstância de estar ciente de que a Corregedoria Nacional já havia apreciado seus pleitos por diversas vezes; ii) procedeu de modo temerário, ao ajuizar mais de trinta expedientes circundando o mesmo objeto, para provocar tumulto processual e demonstrar falta de cooperação; iii) protocolou incidentes e interpôs diversos recursos manifestamente protelatórios, com intuito de rediscutir o que esta Corregedoria já havia decidido. 7. Não é consentâneo com a boa-fé e lealdade processual a postura de requerente que envia e-mail desafiador à Corregedoria Nacional, instância máxima correcional do Poder Judiciário, com tom intimidatório, com o claro objetivo de causar tumulto processual. 8. Recurso administrativo não conhecido. Aplicada multa por litigância de má-fé em dois salários mínimos. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, não conheceu do recurso e determinou o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário Virtual, 27 de outubro de 2023. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luís Roberto Barroso, Luis Felipe Salomão, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanhotene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, João Paulo Schoucair e Marcos Vinícius Jardim Rodrigues. Não votaram os Excelentíssimos Conselheiros Marcello Terto, Luiz Fernando Bandeira de Mello e, em razão das vacâncias dos

cargos, os representantes do Ministério Público da União e da Câmara dos Deputados. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0003040-14.2023.2.00.0000 Requerente: JAIR CAMPOS JUNIOR Requerido: CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RELATÓRIO O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator): 1. Cuida-se de segundo Recurso Administrativo interposto por JAIR CAMPOS JÚNIOR em face de decisão proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça que determinou o arquivamento sumário deste expediente ao fundamento de inexistência de previsão legal ou regimental para oposição de embargos de declaração em sede de processo administrativo. Esta Reclamação Disciplinar foi apresentada pelo ora recorrente em desfavor do CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS). Em síntese, narra que, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 8.2019.0010/00120-0, foi demitido, em razão de pedido de providências apresentado por Lurdes Machado (Portaria COMAG 001/2022) - posteriormente indiciada por praticar cinco (05) crimes de denúncia caluniosa contra o reclamante, inclusive, em razão dos fatos constantes na Portaria 001/2022 COMAG (fatos pelos quais o Reclamante foi demitido). Alega que, desde 01/12/2022, o TJRS se recusa a reconhecer as provas supervenientes existentes nos autos, tendo certificado o trânsito em julgado do PAD sem enfrentar os recursos apresentados pelo reclamante, violando o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório. Pediu, ao final, o processamento e julgamento da presente representação disciplinar para apuração de possível quebra de imparcialidade pelo reclamado, em razão de lastrear sua demissão em fato pelo qual nunca foi processado e afirmar que o indiciamento de Lurdes Machado por cinco (05) crimes de denúncia caluniosa não tem o condão de modificar a decisão de demissão. A decisão de Id 5164872 determinou o arquivamento sumário da reclamação, em razão de duplicidade apuratória, pois os mesmos fatos já foram apurados por esta Corregedoria Nacional de Justiça na RD 0002707-62.2023.2.00.000. O primeiro recurso administrativo não foi conhecido - Id 5205318. Opostos embargos de declaração, também não foram conhecidos - Id 5245304. Sobreveio novo recurso administrativo, consoante petição de Id 5242400, no qual impugna os fundamentos da decisão monocrática e pede que os embargos de declaração sejam recebidos como recurso administrativo em observância ao princípio da fungibilidade. É o relatório. J5 Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0003040-14.2023.2.00.0000 Requerente: JAIR CAMPOS JUNIOR Requerido: CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VOTO O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator): Do não conhecimento de recurso administrativo manifestamente intempestivo 2. Senhora Presidente, registro que este procedimento já foi arquivado por duas vezes (Id. 5205318 e Id. 5164872) em razão de duplicidade apuratória. A decisão de Id 5164872 determinou o arquivamento sumário da reclamação, pois os mesmos fatos já foram apurados por esta Corregedoria Nacional de Justiça na RD 0002707-62.2023.2.00.000. O primeiro recurso administrativo não foi conhecido - Id 5205318. Opostos embargos de declaração, não foram conhecidos - Id 5245304. Sobreveio este novo recurso administrativo, consoante petição de Id 5242400, no qual o recorrente impugna os fundamentos da decisão monocrática e sustenta que os embargos de declaração devem ser recebidos como recurso administrativo em observância ao princípio da fungibilidade. No presente recurso, trouxe à baila jurisprudência deste Conselho, na qual alega que os embargos de declaração foram recepcionados em processos administrativos. É cediço que o recurso manifestamente inadmissível não suspende ou interrompe o prazo para eventual novo recurso. Confira-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. 1. "É firme o entendimento no sentido de que a interposição de recurso manifestamente incabível configura erro grosseiro e não interrompe o prazo recursal" (AgInt no AREsp n. 2.104.980/MG, relator Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 12/12/2022). Nesse mesmo sentido: AgRg no AREsp n. 2.260.421/MG, relator Ministro JOÃO BATISTA MOREIRA (Desembargador Convocado do TRF1), QUINTA TURMA, DJe de 13/6/2023; AgInt no AREsp n. 2.266.084/RJ, relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe de 1º/6/2023. 2. É incabível a oposição de embargos de declaração com a finalidade de impugnar acórdão estranho à demanda em análise, contido em processo diverso, situação que caracteriza erro grosseiro e, assim, a imprestabilidade dos aludidos aclaratórios para interromper o prazo para interposição do recurso especial. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.003.648/SP, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 24/8/2023.) Desta forma, não conhecidos os embargos de declaração, por força da decisão de Id 5245304, transitou em julgado a decisão que apreciou o primeiro recurso administrativo interposto pelo ora recorrente. Em face de tais razões, não conheço do segundo recurso administrativo interposto. Do abuso do direito de ação e da litigância de má-fé - aplicação de multa 3. Senhora Presidente, para esclarecimento do Colegiado faço rápida abordagem do que tem ocorrido nos expedientes protocolados pelo reclamante. As insurgências do requerente Jair Campos Junior se dão relativamente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 8.2019.0010/001201-0, que culminou na sua demissão, alegando, em síntese, que: O Colendo Conselho da Magistratura do E. TJRS certificou o trânsito em julgado do Processo Administrativo Disciplinar de Revisão SEI número 8.2019.0010/001201-0, em 27 de abril de 2023, fazendo com que o Representante permanecesse demitido em razão dos inúmeros ilícitos dos quais foi vítima, violando o direito fundamental do Representante ao devido processo legal, à ampla defesa. ao contraditório e violando os princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição da República. Aduz o requerente que foi demitido do cargo de Oficial de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e que, apesar da apresentação de inúmeros recursos contra a decisão, nenhum deles foi julgado. Ao final, requer a reforma da decisão que julgou o referido PAD, para anular a demissão que lhe foi imposta. 4. Observa-se, contudo, que as insurgências em face da condução do processo administrativo referido já foram objeto de análise por esta Corregedoria, por diversas vezes, cumprindo transcrever decisão proferida na reclamação disciplinar 0002707-62.2023.2.00.000, de 02/05/2023: Do exame da inicial e dos documentos acostados aos autos, verifica-se que foi instaurado o PAD 8.2019.0010/00120-0 em desfavor do ora reclamante, ex-servidor da comarca de Irai-RS, por infração dos deveres funcionais previstos nos artigos 178, XXIII, e artigo 191, I, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94, pela prática dos seguintes fatos: "Pedido de Providências de Lurdes Machado, vítima de violência doméstica, que alegou ter se sentido constrangida por Jair quando do cumprimento do mandado de medida protetiva deferida no plantão, nos autos do Processo nº 106/2.19.0000014-2, da Vara Judicial de Irai." É o que se extrai da Portaria 001/2022- COMAG (Id 5117882). Julgado o referido PAD, a desembargadora Presidente do Conselho da Magistratura, em 1/08/2022, determinou "a instauração da revisão do Processo Administrativo Disciplinar visando analisar os fatos novos apresentados para justificar a inadequação da sanção de demissão aplicada ao requerente." (Id 5117882) Há despacho da Presidente do Conselho da Magistratura do TJRS, de 17/04/2023, com seguinte dispositivo: Ademais, verifica-se nos autos que o recorrente já utilizou todos os instrumentos recursais insculpidos na Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94: da decisão do COMAG que julgou procedente o processo administrativo disciplinar (ID 2371087), Jair Campos Júnior apresentou pedido de reconsideração, não conhecido por intempestivo (ID 2588744). Após o arquivamento do processo (ID 2991909), ingressou com (a) pedido de Revisão do processo julgada improcedente (ID 4550472); (b) pedido de reconsideração dessa decisão, rejeitado no ID 4715256; (c) embargos de declaração não conhecidos (ID 4895638); (d) novo pedido de reconsideração rejeitado no ID 5069615, agora, por fim, apresentado novo requerimento administrativo: (E) Direito de Petição. Não se desconhece que o natural inconformismo frente a situações que lhes são desfavoráveis são características intrínsecas do ser humano. Ainda que o sentimento psicológico de uma decisão desfavorável é pretender novo julgamento da questão, quando esgotada a fase recursal administrativa, o processo deve ser arquivado, consoante já determinado na decisão ID 5069615. Diante do exposto, não havendo nenhuma ilegalidade nas decisões proferidas no presente expediente a admitir o alegado Direito de Petição, rejeito o Direito de Petição. Conceda-se o acesso externo aos autos solicitado pelo requerente até o trânsito em julgado da decisão. Intime-se o requerente via e-mail: jair-campos@uol.com.br, com cópia de entrega e leitura. Certificado o trânsito em julgado, a contar da publicação desta decisão, archive-se. (grifos no original) Não se imputou falta disciplinar a membro do Poder Judiciário, a justificar a competência da Corregedoria Nacional de Justiça. Como bem destacado no despacho da Presidente do Conselho da Magistratura do TJRS, o ora reclamante se utilizou de todos os meios disponíveis na origem para demonstrar seu inconformismo com as decisões administrativas que lhes foram desfavoráveis: pedido de reconsideração, Revisão do processo administrativo, novo pedido de reconsideração, embargos de declaração, novo pedido de reconsideração, novo requerimento administrativo (direito de petição). Neste expediente, alega que "nunca foi processado, indiciado, citado ou exerceu a ampla defesa e o contraditório". Não há

justa causa para prosseguimento desta reclamação. (Grifou-se) Para simples registro, a ementa do PAD 8.2019.0010/001201-0, que concluiu por julgar improcedente o pedido de revisão do processo disciplinar e manter a pena de demissão do requerente, é a seguinte: EMENTA REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FATO NOVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MANTIDOS TODOS OS EFEITOS DA DECISÃO PROLATADA EM DESFAVOR DO REQUERENTE, DE APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO. REVISÃO IMPROCEDENTE. Consta do voto vencedor no acórdão da revisão do processo administrativo disciplinar protocolada pelo requerente na origem: [...] Importante registrar que a pena de demissão foi aplicada justamente em face do comportamento irregular, imparcial e desequilibrado no exercício das funções do cargo de Oficial de Justiça que ocupava, consoante ampla fundamentação da decisão de julgamento do Processo Administrativo Disciplinar, que ora é ratificada [...] aprovação, que passa necessariamente pela avaliação de aptidão. No caso, durante o período do estágio probatório, o comportamento imparcial, instável e descontrolado do requeente, que se envolveu em conflitos com partes, a advogada Ana Maria Uez e familiares de sua companheira Adriana, confirmou a observação do exame médico de aptidão com restrições. Ou seja, as características apontadas na perícia médica, de instabilidade emocional, personalidade rígida, maior vulnerabilidade para desorganização psíquica, com a presença de traços psicóticos, fator facilitador para descontroles, vão ao encontro da observação do exame inicial de ingresso de "aptidão com restrições". A conclusão da perícia médica de que o requerente não possui condições psicológicas para o exercício das funções do cargo de Oficial de Justiça embasou a decisão de não confirmação no estágio probatório. Deste modo, embora o requerente tenha juntado declarações abonatórias de diversas autoridades e membros da sociedade civil de Irai no sentido de ser cidadão exemplar, bastante respeitado e estimado na comarca, na instrução do processo administrativo ficou demonstrado que houve violação da imparcialidade e ausência da discricionariedade necessária para o exercício das funções do cargo que ocupava no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, com conclusão pericial, inclusive, de falta de condições psicológicas para exercer as funções do cargo de Oficial de Justiça. (Grifou-se) O acórdão transitou em julgado em 27/04/2023. Como se nota, houve ampla instrução, com notícia de oitiva de sete testemunhas arroladas pelo reclamante, concedida ampla defesa e contraditório. 5. Desse modo, reitera-se, o presente feito deve ser arquivado, uma vez que não é admissível a duplicidade apuratória, não tendo sido apresentados fatos supervenientes a ensejar nova apuração por esta Corregedoria Nacional. Sobre o tema, já se manifestou este Conselho Nacional de Justiça (RD 0001866-04.2022.2.00.0000, Recurso Administrativo, Rel. Min. Maria Thereza Moura, 105ª Sessão Virtual, Data de julgamento 13/05/2022): RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. JUÍZAS DE DIREITO. FATOS JÁ APURADOS NA ORIGEM. ARQUIVAMENTO LOCAL COMUNICADO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RES. 135/2011. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELA CORREGEDORIA NACIONAL. DUPLICIDADE APURATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. Objeto já analisado em outro expediente, o qual fora arquivado pelo Conselho Nacional de Justiça em 24 de agosto de 2018. 2. Não cabe a este Conselho Nacional de Justiça, em sede de reclamação disciplinar, proceder a uma nova apuração dos mesmos fatos, não sendo admissível a duplicidade apuratória. 3. Não se verifica hipótese de promover revisão ou apuração complementar dos fatos por esta Corregedoria Nacional de Justiça, uma vez que exauriente e bem fundamentada a decisão da Corregedoria local. 4. Recurso administrativo a que se nega provimento. 6. Anoto, ainda, que, em consulta ao sistema de informações processuais do CNJ, verificou-se que o postulante é requerente contumaz perante este Conselho, com dezenas de expedientes apresentados referentes ao processo administrativo que culminou em sua demissão (PAD 8.2019.0010/00120-0), em sua maioria arquivados por duplicidade apuratória, o que evidencia a sua pretensão de, por vias transversas, reexame do PAD, para averiguar o acerto do que foi decidido pela Corregedoria local, o que não tem previsão legal, conforme assentado por esta Corregedoria. 7. Há dezenas de expedientes apresentados referentes ao mesmo processo administrativo - PAD 8.2019.0010/00120-0 -, em sua maioria, arquivados por duplicidade apuratória. O requerente alega excesso de prazo na tramitação do referido PAD, ou protocolo PP, RD ou PCA em face, ora do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ou da Corregedoria Geral da Justiça do TJRS, ora em desfavor de seus membros, mas sempre girando em torno do que decidido no PAD supramencionado. A conduta se prolonga desde fevereiro de 2023, sendo que, na data da elaboração deste voto, o reclamante já havia distribuído 39 (trinta e nove) expedientes administrativos neste Conselho. Confira-se: Processo Órgão julgador Autuado em Classe Polo ativo Polo passivo movimentação 0005659-14.2023.2.00.0000 Presidência 04/09/2023 REP EXCESSO DE PRAZO JAIR CAMPOS JUNIOR LUIS FELIPE SALOMAO Distribuído por sorteio 0005656-59.2023.2.00.0000 Presidência 04/09/2023 REP EXCESSO DE PRAZO JAIR CAMPOS JUNIOR LUIS FELIPE SALOMAO Distribuído por sorteio 0005655-74.2023.2.00.0000 Presidência 04/09/2023 REP EXCESSO DE PRAZO JAIR CAMPOS JUNIOR LUIS FELIPE SALOMAO Distribuído por sorteio 0005654-89.2023.2.00.0000 Presidência 04/09/2023 REP EXCESSO DE PRAZO JAIR CAMPOS JUNIOR LUIS FELIPE SALOMAO Distribuído por sorteio 0005581-20.2023.2.00.0000 Presidência 31/08/2023 REP EXCESSO DE PRAZO JAIR CAMPOS JUNIOR LUIS FELIPE SALOMAO Conclusos 0005580-35.2023.2.00.0000 Presidência 31/08/2023 REP EXCESSO DE PRAZO JAIR CAMPOS JUNIOR LUIS FELIPE SALOMAO Conclusos 0005511-03.2023.2.00.0000 Gab. Cons. Mário Goulart Maia 29/08/2023 PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO JAIR CAMPOS JUNIOR CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Conclusos para despacho 0005408-93.2023.2.00.0000 Corregedoria 24/08/2023 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS JAIR CAMPOS JUNIOR CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Conclusos para decisão 0005246-98.2023.2.00.0000 Corregedoria 17/08/2023 JAIR CAMPOS JUNIOR Conclusos para decisão 0005166-37.2023.2.00.0000 Corregedoria 14/08/2023 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR JAIR CAMPOS JUNIOR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGJRS Conclusos para decisão 0005124-85.2023.2.00.0000 Corregedoria 10/08/2023 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR JAIR CAMPOS JUNIOR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGJRS Conclusos para decisão 0005115-26.2023.2.00.0000 Corregedoria 10/08/2023 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR JAIR CAMPOS JUNIOR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGJRS Conclusos para decisão 0005109-19.2023.2.00.0000 Corregedoria 10/08/2023 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR JAIR CAMPOS JUNIOR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGJRS Conclusos para decisão 0005079-81.2023.2.00.0000 Corregedoria 09/08/2023 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR JAIR CAMPOS JUNIOR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGJRS Conclusos para decisão 0004834-70.2023.2.00.0000 Corregedoria 31/07/2023 PEDIDO PROVIDÊNCIAS JAIR CAMPOS JUNIOR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGJRS Juntada de Petição de resposta 0004600-88.2023.2.00.0000 Corregedoria 19/07/2023 REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO JAIR CAMPOS JUNIOR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGJRS Conclusos para decisão 0004332-34.2023.2.00.0000 Corregedoria 07/07/2023 REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO JAIR CAMPOS JUNIOR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGJRS Juntada de Petição de petição 0004329-79.2023.2.00.0000 Presidência 07/07/2023 REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO JAIR CAMPOS JUNIOR CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA Juntada de Petição de petição 0003916-66.2023.2.00.0000 Corregedoria 16/06/2023 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR JAIR CAMPOS JUNIOR BRUNA CASAGRANDE SIEBENEICHLER Juntada de Petição de petição 0003675-92.2023.2.00.0000 Corregedoria 05/06/2023 REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO JAIR CAMPOS JUNIOR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGJRS Conclusos para decisão 0003663-78.2023.2.00.0000 Corregedoria 05/06/2023 REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO JAIR CAMPOS JUNIOR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGJRS Conclusos para decisão 0003625-66.2023.2.00.0000 Corregedoria 02/06/2023 REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO JAIR CAMPOS JUNIOR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGJRS Arquivado Definitivamente 0003120-75.2023.2.00.0000 Corregedoria 12/05/2023 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR JAIR CAMPOS JUNIOR CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Juntada de Petição de petição 0003040-14.2023.2.00.0000 Corregedoria 10/05/2023 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR JAIR CAMPOS JUNIOR CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Juntada de Petição de petição 0003023-75.2023.2.00.0000 Corregedoria 09/05/2023 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR JAIR CAMPOS JUNIOR CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Arquivado Definitivamente 0002948-36.2023.2.00.0000 Corregedoria 05/05/2023 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR JAIR CAMPOS JUNIOR CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO RIO GRANDE DO SUL Arquivado Definitivamente 0002919-83.2023.2.00.0000 Corregedoria 04/05/2023 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR JAIR CAMPOS JUNIOR GIOVANNI CONTI Arquivado Definitivamente 0002896-40.2023.2.00.0000 Corregedoria 03/05/2023 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR JAIR CAMPOS JUNIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TJRS Juntada de Petição de resposta 0002708-47.2023.2.00.0000 Corregedoria 24/04/2023 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR JAIR CAMPOS JUNIOR GIOVANNI CONTI Arquivado Definitivamente 0002707-62.2023.2.00.0000 Corregedoria 24/04/2023 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR JAIR CAMPOS JUNIOR GIOVANNI CONTI 0002487-64.2023.2.00.0000 Corregedoria 13/04/2023 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR JAIR CAMPOS JUNIOR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGJRS Arquivado Definitivamente 0002384-57.2023.2.00.0000 Corregedoria 11/04/2023 REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO JAIR CAMPOS JUNIOR TJRS - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA Arquivado Definitivamente 0002368-06.2023.2.00.0000 Corregedoria 10/04/2023 REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO JAIR CAMPOS JUNIOR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGJRS Arquivado Definitivamente 0002361-14.2023.2.00.0000 Corregedoria 10/04/2023 REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO JAIR CAMPOS JUNIOR CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Arquivado Definitivamente 0002107-41.2023.2.00.0000 Corregedoria 28/03/2023 REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO JAIR CAMPOS JUNIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TJRS Arquivado Definitivamente 0001284-67.2023.2.00.0000 Corregedoria 28/02/2023 REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO JAIR CAMPOS JUNIOR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGJRS Arquivado Definitivamente 8.

Destaca-se que o acesso a este Conselho Nacional de Justiça é o mais amplo possível, a qualquer cidadão ou entidade que tenha legítimo interesse em provocar sua atividade fiscalizatória, nos termos da Constituição Federal. Esta Corregedoria, inclusive, por diversas ações, tem promovido o amplo acesso de todos, seja por formulários eletrônicos, telefone, e-mail, carta ou mesmo denúncias anônimas[1], tudo para garantir que a prevalência da supremacia do interesse público com a correta atuação correcional. Sua atividade fiscalizatória não está atada a amarras formais, porquanto, mesmo sem provocação, poderá atuar de ofício para preservar a instituição Poder Judiciário. Não se trata de reprimir ou tolher o direito de petição de quem quer que seja, com legítimo interesse em movimentar a máquina judiciária. Nem se poderia alegar tal fato na hipótese dos autos, pois o reclamante protocolou, até a presente data, 39 (trinta e nove) expedientes, versando sobre os mesmos fatos. 9. De outra sorte, importante destacar que, quando proferida decisão de arquivamento por esta Corregedoria Nacional de Justiça na RD 0002707-62.2023.2.00.0000, intimado regularmente o reclamante sobre seu inteiro teor, assim se manifestou, por duas vezes: "Ciente da r. decisão administrativa. O reclamante não recorrerá. Respeitosamente, Jair Campos Júnior" (lds 5127459 e 5127740 da RD 0002707-62.2023.2.00.0000). Conquanto, de fato, na RD paradigma, o ora requerente não tenha recorrido, replicou em dezenas de demandas subsequentes os mesmos pedidos inicialmente formulados, em franca deslealdade processual, e evidente comportamento contraditório. Anote-se, ainda, a conduta inusitada do requerente, que, em tom "desafiador", encaminhou e-mail ao endereço eletrônico institucional desta Corregedoria Nacional de Justiça para, além de afirmar que protocolaria mais 50 (cinquenta) PCAs, representaria o juiz auxiliar da Corregedoria junto à Presidência do CNJ. Confira-se: De: jair-campos *jair-campos@uol.com.br* Enviada em: quarta-feira, 30 de agosto de 2023 07:35 Para: Corregedoria Nacional de Justiça *corregedoria@cnj.jus.br* Assunto: A/C Dr... Prioridade: Alta Caríssimo Dr. ..., Permita-me dizer o que ocorrerá. Primeiramente, eu apresentarei 50 (cinquenta) Procedimentos de Controle Administrativo, ao passo que sem nenhuma fundamentação e ao arrepio do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, Vossa Excelência converterá todos eles em Pedidos de Providências. Posteriormente, eu apresentarei Reclamação Disciplinar em face de Vossa Excelência à Presidência do CNJ. Muito Respeitosamente, Jair Campos Júnior 30 de agosto de 2023 Irai - RS. (Grifou-se) 10. Absolutamente impertinente a postura do requerente, mesmo sendo ex-servidor público do Poder Judiciário, que, durante o exercício do cargo, gozou de presunção de boa-fé na prática de seus atos, adota conduta destoante do dever ético de qualquer cidadão comum, em afronta à instituição da qual foi parte. A conduta desrespeitosa, tumultuária e impertinente do requerente não pode ser amparada por esta Corregedoria Nacional de Justiça, órgão máximo administrativo do Poder Judiciário, criado pela Constituição exatamente, dentre outras finalidades, para zelar pela observância do art. 37 da Carta Política, que a todos impõe observância ao princípio da moralidade, do qual decorre a boa-fé, inclusive no âmbito administrativo. Nesta linha o texto da CF: Art. 103-B § 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: [...] II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; Também por esta razão, a Lei 9.784/1999[2] estabelece: Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: I - atuação conforme a lei e o Direito; II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades; IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé; (Grifou-se) O Código de Processo Civil, lei nacional que rege os ritos e procedimentos, inclusive, subsidiariamente, aqueles que tramitam na via administrativa, dispõe que: Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; II - alterar a verdade dos fatos; III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidente manifestamente infundado; VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. (Grifou-se) Na esfera administrativa, da leitura da legislação comparada, tem-se que o Tribunal de Contas da União (TCU), inclusive, já prevê a possibilidade de condenação em litigância de má-fé: Regimento Interno do TCU: Art. 236. No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria. § 1º. Salvo expressa manifestação em contrário, o processo de denúncia tornarseá público após a decisão definitiva sobre a matéria. § 2º. O denunciante não se sujeitará a nenhuma sanção administrativa, cível ou penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má fé. (Grifou-se) 11. De outro norte, há muito, a doutrina já se orientou para a observância, no âmbito administrativo e judicial, do dever a todos imposto pela Constituição Federal de comportar-se conforme o princípio da boa-fé: Deste modo, percebe-se que, nesta ampla processualidade administrativa, guiada pelo devido processo legal, materializa-se a boa-fé objetiva, a qual norteia todas as fases do processo administrativo, sobremaneira, em razão de propiciar humanização e cooperação à administração pública funcionalizadora do poder estatal. A ausência de boa-fé configura típica situação de ilícito processual e enseja o poder-dever do órgão julgador no sentido de sancionar o autor da conduta antiooperativista, "[...] pois todo ato de litigância de má-fé encerra um contempt of court, que é matéria de ordem pública e deve ser reprimido." (ANGHER, 2005, p. 160) Portanto, exigir eticidade do agente público e do administrado, com o escopo de vedar práticas processuais desleais que materializem litigância de má-fé, representa uma garantia fundamental para construção do Estado Democrático e da sociedade humanizada.[3] No mesmo sentido: Como dissemos, a boa-fé transcende o direito privado, pois qualquer situação jurídica impõe um comportamento correto, honesto, equânime, proporcional. No direito público, o agir segundo a bona fides há muito é condição indispensável em qualquer democracia, haja vista que é inadmissível uma convivência entre pessoas, seja no âmbito privado ou público, seja na relação entre governantes e governados ou no exercício do poder, desprovida de um comportamento ético, transparente, de confiança (fides, fiducia). Para tanto, a extensão da boa-fé se realiza por meio do princípio da moralidade. Tanto é certo que a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, estabelece, no art. 2º, que, entre outros, a administração obedecerá ao princípio da moralidade, prevendo, ainda, no parágrafo único, inciso IV, deste mesmo dispositivo, a observância à atuação em conformidade com os padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé[4]. 12. O ora reclamante e recorrente é litigante de má-fé. Isto porque deduziu várias pretensões contra fato incontroverso: esta Corregedoria já apreciou sua pretensão, na qual discutia a correção ou não de sua demissão em processo administrativo disciplinar julgado na origem (TJRS). O requerente procedeu de modo temerário, ao ajuizar mais de trinta e nove expedientes circundando o mesmo objeto, para provocar tumulto processual, a demonstrar evidente falta de cooperação. Há que se verificar, inclusive, que, quando

arquivados, de plano, os pedidos de providências e reclamações disciplinares na Corregedoria, passou a protocolar Procedimentos de Controle Administrativo (PCA) e representações por excesso de prazo (REP) para distribuição aleatória à Presidência desta Casa e aos Conselheiros, em franca intenção de escolher o órgão competente para apreciar seu pleito, burlando a distribuição e provocando o risco efetivo de decisões conflitantes. Protocolou incidentes e interpôs diversos recursos manifestamente protelatórios, com intuito de rediscutir o que esta Corregedoria já havia decidido. 13. Para além de tal atitude, ainda enviou e-mail à Corregedoria, em tom "desafiador" a autoridade que aqui atua, por delegação do Corregedor Nacional de Justiça, com o fito de imputar-lhe irregularidade administrativa pela prática de ato de ofício. 14. Este Conselho Nacional de Justiça já enfrentou a questão da litigância de má-fé no âmbito de seus julgados, ponderando o relator para a necessidade de se coibir tal conduta, confira-se: 1. Uso indevido de instrumentos processuais (...) Na decisão plenária proferida por unanimidade na 43ª sessão ordinária não há obscuridade, contradições ou omissões que demandem esclarecimentos. Todos os argumentos da requerente foram devidamente analisados, e as justificativas encontram-se, à exaustão, no próprio voto. (...) 2. Exegese enviesada Alega a requerente "que a decisão do Conselho Nacional de Justiça é nula por declarar, sem ser competente para tal, a inconstitucionalidade do artigo 16 da Lei 8.935/94". (...) Não houve, em nenhum trecho, qualquer declaração de inconstitucionalidade de lei. Mas restou muito claro que o Conselho analisou apenas e tão somente os atos administrativos do TJSP, que nada mais fez do que cumprir o determinado em decisões jurisdicionais emanadas pelo próprio Tribunal, e não pelo STF. (...) 3. Embasamento falso do Pedido de Esclarecimentos A requerente fundamenta seu Pedido de Esclarecimentos na assertiva: "Por óbvio, o Supremo Tribunal Federal não se manifestará terminativamente quanto a constitucionalidade da Lei 10.506/2002. E a razão é muito simples: a Lei nº 10.506/2002 nunca foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade". Entretanto, a requerente parece desconhecer ações em que ela é proponente no Supremo, com o mesmo patrono (...). 4. Litigância de má-fé Pedidos como este ora recebido sugerem que o CNJ deveria refletir a respeito do uso patológico de recursos ao qual se valem algumas partes. A analogia com o CPC é evidente neste caso. O uso de pedidos de esclarecimentos buscando-se efeitos infringentes, por vezes sem qualquer embasamento, apenas com o objetivo de tumultuar e gerar transtornos processuais, é cada vez mais recorrente. Este seria um claro caso de aplicação do previsto nos artigos 17, 18 e 538 do CPC (...) No presente caso, o pedido não pode ser conhecido pois não foram apontadas obscuridades, omissões ou contradições no julgado, objetivando a requerente a modificação da decisão plenária e definitiva. Ante o exposto, não conheço deste Pedido de Esclarecimentos, considerando a ausência das hipóteses do art. 21, parágrafo único do Regimento Interno do CNJ". (Trecho do voto do Cons. Rel. Joaquim Falcão). (CNJ - PE - Pedido de Esclarecimento em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 456 - Rel. JOAQUIM FALCÃO - 47ª Sessão Ordinária - julgado em 11/09/2007). (grifou-se) 15. As condutas do reclamante, para além da litigância de má-fé, indicam, inclusive, abuso do direito de ação, na forma como já vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça: O amplo acesso à Justiça é um direito fundamental cristalizado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Mas, como qualquer outro direito, o acesso à Justiça também encontra as suas limitações no ordenamento jurídico e deve ser exercido com responsabilidade. O abuso do direito de ação é caracterizado pela utilização exagerada ou desvirtuada desse direito, com o objetivo de prolongar, atrasar ou impedir o andamento de processos. Há ainda os que ajuizam ações com conflitos forjados ou fictícios, pretendendo obter alguma vantagem de forma ilegítima [...] Entrar na Justiça com sucessivas ações desprovidas de fundamentação idônea, intentadas com propósito doloso e abusivo, pode configurar ato ilícito de abuso do direito de ação ou de defesa e levar ao reconhecimento do assédio processual. [5] (Grifou-se) 16. O protocolo reiterado de expedientes administrativos, por uma única parte, com idêntico teor, ciente de que a matéria já foi examinada e arquivada pelo Conselho Nacional de Justiça não pode ser tolerado. Sobretudo, há prejuízo para os demais cidadãos e entidades, que esperam a análise de seus pleitos e se veem compelidos a aguardar em uma enorme fila de conclusão, que pode ser fictícia, pois alimentada quase que diariamente por um único litigante. Ainda, há prejuízo efetivo para a estrutura administrativa deste Conselho, seja para a Secretaria Processual, seja para o corpo de servidores que trabalham na atuação, triagem e encaminhamentos dos processos, pois assoberbados pelo volume, podem deixar de privilegiar situações que requerem tratamento urgente. Confira-se recente julgado do STJ sobre o tema: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. QUESTÃO DECIDIDA. ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO E DE DEFESA. RECONHECIMENTO COMO ATO ILÍCITO. POSSIBILIDADE. PRÉVIA TIFIFICAÇÃO LEGAL DAS CONDUTAS. DESNECESSIDADE. AJUIZAMENTO SUCESSIVO E REPETITIVO DE AÇÕES TEMERÁRIAS, DESPROVIDAS DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E INTENTADAS COM PROPÓSITO DOLOSO. MÁ UTILIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE AÇÃO E DEFESA. POSSIBILIDADE. USURPAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS PRODUTIVAS MEDIANTE PROCURAÇÃO FALSA POR QUASE 40 ANOS. DESAPOSSAMENTO INDEVIDO DOS LEGÍTIMOS PROPRIETÁRIOS E HERDEIROS E MANUTENÇÃO DE POSSE INJUSTA SOBRE O BEM MEDIANTE USO DE QUASE 10 AÇÕES OU PROCEDIMENTOS SEM FUNDAMENTAÇÃO PLAUSÍVEL, SENDO 04 DELAS NO CURTO LAPSO TEMPORAL CORRESPONDENTE À ÉPOCA DA ORDEM JUDICIAL DE RESTITUIÇÃO DA ÁREA E IMISSÃO NA POSSE DOS HERDEIROS, OCORRIDA EM 2011. PROPRIEDADE DOS HERDEIROS QUE HAVIA SIDO DECLARADA EM 1ª FASE DE AÇÃO DIVISÓRIA EM 1995. ABUSO PROCESSUAL A PARTIR DO QUAL FOI POSSÍVEL USURPAR, COM EXPERIMENTOS DE LUCRO, AMPLA ÁREA AGRÍCOLA. DANOS MATERIAIS CONFIGURADOS, A SEREM LIQUIDADOS POR ARBITRAMENTO. PRIVAÇÃO DA ÁREA DE PROPRIEDADE DA ENTIDADE FAMILIAR, FORMADA INCLUSIVE POR MENORES DE TENRA IDADE. LONGO E EXCESSIVO PERÍODO DE PRIVAÇÃO, PROTRAÍDO NO TEMPO POR ATOS DOLOSOS E ABUSIVOS DE QUEM SABIA NÃO SER PROPRIETÁRIO DA ÁREA. ABALO DE NATUREZA MORAL CONFIGURADO. MODIFICAÇÃO DO TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. NECESSIDADE, NA HIPÓTESE, DE EXAME DE CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICO-PROBATÓRIAS NÃO DELINEADAS NO ACÓRDÃO. SÚMULA 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. 1- Ação ajuizada em 08/11/2011. Recursos especiais interpostos em 15/08/2014 e 19/08/2014. 2- Os propósitos recursais consistem em definir: (i) se houve omissão ou obscuridade relevante no acórdão recorrido; (ii) se o ajuizamento de sucessivas ações judiciais pode configurar o ato ilícito de abuso do direito de ação ou de defesa; (iii) se o abuso processual pode acarretar danos de natureza patrimonial ou moral; (iv) o termo inicial do prazo prescricional da ação de reparação de danos fundada em abuso processual. 3- Ausente omissão ou obscuridade no acórdão recorrido que se pronuncia, ainda que sucintamente, sobre as questões suscitadas pela parte, tornando prequestionada a matéria que se pretende ver examinada no recurso especial, não há que se falar em violação ao art. 535, I e II, do CPC/73. 4- Embora não seja da tradição do direito processual civil brasileiro, é admissível o reconhecimento da existência do ato ilícito de abuso processual, tais como o abuso do direito fundamental de ação ou de defesa, não apenas em hipóteses previamente tipificadas na legislação, mas também quando configurada a má utilização dos direitos fundamentais processuais. 5- O ardil, não raro, é camuflado e obscuro, de modo a embaralhar as vistas de quem precisa encontrá-lo. O chicanero nunca se apresenta como tal, mas, ao revés, age alegadamente sob o manto dos princípios mais caros, como o acesso à justiça, o devido processo legal e a ampla defesa, para cometer e ocultar as suas vilezas. O abuso se configura não pelo que se revela, mas pelo que se esconde. Por esses motivos, é preciso repensar o processo à luz dos mais basilares cânones do próprio direito, não para frustrar o regular exercício dos direitos fundamentais pelo litigante sério e probo, mas para refrear aqueles que abusam dos direitos fundamentais por mero capricho, por espírito emulativo, por dolo ou que, em ações ou incidentes temerários, veiculem pretensões ou defesas frívolas, aptas a tornar o processo um simulacro de processo ao nobre albergue do direito fundamental de acesso à justiça. 6- Hipótese em que, nos quase 39 anos de litígio envolvendo as terras que haviam sido herdadas pelos autores e de cujo uso e fruição foram privados por intermédio de procuração falsa datada do ano de 1970, foram ajuizadas, a pretexto de defender uma propriedade sabidamente inexistente, quase 10 ações ou procedimentos administrativos desprovidos de fundamentação plausível, sendo que 04 destas ações foram ajuizadas em um infimo espaço de tempo - 03 meses, entre setembro e novembro de 2011 -, justamente à época da ordem judicial que determinou a restituição da área e a imissão na posse aos autores. 7- O uso exclusivo da área alheia para o cultivo agrícola pelos 14 anos subsequentes ao trânsito em julgado da sentença proferida na primeira fase da ação divisória não pode ser qualificado como lícito e de boa-fé nesse contexto, de modo que é correto afirmar que, a partir da coisa julgada formada na primeira fase, os usurpadores assumiram o risco de reparar os danos causados pela demora na efetivação da tutela específica de imissão na posse dos legítimos proprietários. 8- Dado que a área usurpada por quem se valeu do abuso processual para retardar a imissão na posse dos legítimos proprietários era de natureza agrícola e considerando que o plantio ocorrido na referida área evidentemente gerou lucros aos réus, deve ser reconhecido o dever de reparar os danos de natureza

patrimonial, a serem liquidados por arbitramento, observado o período dos 03 últimos anos anteriores ao ajuizamento da presente ação, excluídas da condenação a pretensão de recomposição pela alegada retirada ilegal de madeira e pela recomposição de supostos danos ambientais, que não foram suficientemente comprovados. 9 - Considerando a relação familiar existente entre os proprietários originários das terras usurpadas e os autores da ação, o longo período de que foram privados do bem que sempre lhes pertenceu, inclusive durante tenra idade, mediante o uso desenfreado de sucessivas estratégias processuais fundadas na má-fé, no dolo e na fraude, configura-se igualmente a existência do dever de reparar os danos de natureza extrapatrimonial que do ato ilícito de abuso processual decorrem, restabelecendo-se, quanto ao ponto, a sentença de procedência. 10- É inadmissível o exame da questão relacionada ao termo inicial da prescrição da pretensão reparatória quando, para a sua modificação, houver a necessidade de reexame de elementos fático-probatórios não descritos no acórdão recorrido, como, por exemplo, o exame da data em que cada um dos muitos herdeiros atingiu a maioridade civil. 11- Não se conhece do recurso especial fundado na divergência quando ausente o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e o paradigma invocado, sobretudo quando se verifica, da simples leitura da ementa, a notória dessemelhança fática entre os julgados alegadamente conflitantes. 12- Recursos especiais conhecidos e parcialmente providos. (REsp n. 1.817.845/MS, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, relatora para acórdão Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 10/10/2019, DJe de 17/10/2019.) (Grifou-se) Por derradeiro, ante o grande volume de trabalho, o exame das diversas outras demandas pela autoridade judicial será diretamente prejudicado. 17. Não se desconhece que o reconhecimento do abuso do direito de ação e, por consequência, a fixação de multa por litigância de má-fé é excepcional, por estar atrelado intimamente ao direito constitucional de ação[6]. Tanto é verdade que este Corregedor, até a presente data, não havia aplicado tal medida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Mas necessária atuação firme, para manter a respeitabilidade institucional, além de imprimir caráter pedagógico e orientador para todo o sistema de justiça. 18. Em face de todas estas razões, é caso de declarar o abuso de direito de ação do reclamante e fixar-lhe multa por litigância de má-fé, no valor de 2 (dois) salários mínimos, na forma do Art. 81, § 2º do Código de Processo Civil[7]. 19. Ante todo o exposto, não conheço do recurso administrativo, determino o arquivamento do presente expediente, com baixa, nos termos do art. 8º, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. Condono o reclamante a pagar a multa por litigância de má-fé, no valor de 2 (dois) salários mínimos, na forma do Art. 81, § 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intime-se o requerente para recolhimento da multa em cinco dias. Não havendo pagamento, inscreva-se na dívida ativa da União. Advertida a parte reclamante de que a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios fica sujeita a multa prevista no CPC, condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito prévio do valor (CPC: art. 1.026 caput e seus parágrafos) [8]. Intimem-se. Arquivem-se. É como voto. [1] <https://www.cnj.jus.br/como-acionar-o-cnj/> <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/disque-cidadania/> [2]Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Aqui utilizada por força do que dispõe o RICNJ, em seu Art. 75: "O processo administrativo disciplinar instaurado contra magistrado obedecerá ao procedimento ditado no Estatuto da Magistratura, inclusive no que concerne à aplicação pelo CNJ das penas disciplinares respectivas, sujeitando-se subsidiariamente, no que não for incompatível à Resolução do CNJ, à Lei nº 8.112, de 1990, e à Lei nº 9.784, de 1999." [3] Rezende, Vinícius de Paula, 1981 - O princípio da boa-fé no processo administrativo federal. / - Uberlândia, 2013, p. 13. Disponível em: <file:///C:/Users/Joacy.dias/Documents/Joacy/Disciplinar%20fluxos%20estudos/princ%C3%ADpio%20da%20boa%20f%C3%A9%20no%20proc%20adm%20UFU.pdf> [4] DONNINI, Rogério. Boa-fé, mentira e o litigante ímprobo, pp. 130/131; disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/cc06.pdf?d=636808303689625159>; acesso em 05/09/2023. [5] Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/27082023-Abuso-do-direito-de-acao-o-reconhecimento-de-limites-no-acesso-a-Justica.aspx>; acesso em 31/08/2023. [6] No julgamento do REsp 1.770.890, de relatoria do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, a Terceira Turma reafirmou a jurisprudência segundo a qual o reconhecimento de abuso do direito de ação é excepcional, por estar intimamente atrelado ao acesso à Justiça, devendo ser analisado com prudência pelo julgador e declarado apenas quando o desvirtuamento do exercício desse direito for amplamente demonstrado. (Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/27082023-Abuso-do-direito-de-acao-o-reconhecimento-de-limites-no-acesso-a-Justica.aspx>; acesso em 31/08/2023) [7] CPC: Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou. § 2º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo. [8] No julgamento do Tema 507 dos recursos repetitivos, a Corte Especial do STJ firmou a tese de que é possível a cumulação de multa aplicada em razão do caráter protelatório dos embargos declaratórios com a sanção prevista por litigância de má-fé, ainda no Código de Processo Civil de 1973. (Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2019/Jurisprudencia-do-STJ-delimita-punicoes-por-litigancia-de-ma-fe.aspx>; acesso em 04/09/2023)

N. 0007233-09.2022.2.00.0000 - ATO NORMATIVO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. EMENTA ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. POLÍTICA JUDICIÁRIA DE RESOLUÇÃO ADEQUADA DAS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PLANO NACIONAL COM O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS (2024 - 2029). CONSTRUÇÃO PELO FÓRUM NACIONAL DO JUDICIÁRIO PARA A SAÚDE - FONAJUS E PELOS SEUS COMITÊS ESTADUAIS DE SAÚDE. 1. Objetivos e ações visando a qualificação das decisões judiciais sobre o direito da saúde pública e suplementar. Estratégias nacionais para o tratamento adequado das demandas. 2. Definição pela política judiciária nacional das diretrizes para a construção colaborativa de plano nacional e de planos estaduais de saúde pelo comitê executivo nacional e pelos comitês estaduais de saúde do FONAJUS. 3. Concretização dos artigos 196 a 200 da Constituição da República Federativa do Brasil, das Leis nºs 8.080/90 e 9.656/98 e das Resoluções nºs 107/2010, 238/2016, 388/2021 e 479/2022 do Conselho Nacional de Justiça. 4. Plano nacional que define o planejamento para ações de curto, médio e longo prazo. Plano construído juntamente com os comitês estaduais e de forma interinstitucional, após diagnóstico nacional e consulta pública. 5. Alcance dos objetivos do pacto pela implementação dos ODS da "Agenda 2030" no Poder Judiciário. Ato normativo aprovado. ACÓRDÃO O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar a Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante da Câmara dos Deputados. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 31 de outubro de 2023. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luís Roberto Barroso, Luis Felipe Salomão, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanhotene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, Pablo Barreto, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto e Luiz Fernando Bandeira de Mello. RELATÓRIO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RICHARD PAE KIM (RELATOR): Cuida-se de ato normativo atuado com o propósito de instituir a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde - FONAJUS. Desde a sua instituição pela Resolução nº 107/2010, o Conselho Nacional de Justiça tem dedicado espaço ao tema da judicialização da saúde, o seu monitoramento e resolução adequada das demandas de assistência à saúde. Neste sentido, por exemplo, temos a atuação do Comitê Executivo do FONAJUS, juntamente com os Comitês Estaduais de Saúde e dos seus respectivos NATJUS - Núcleos de Atendimento Técnico do Judiciário, para qualificar e racionalizar as decisões judiciais sobre saúde no Brasil, garantindo que não somente os magistrados e magistradas, mas que todos do Sistema de Justiça tenham acesso a informações jurídicas, médicas, farmacêuticas e sobre o funcionamento dos serviços de saúde nas suas respectivas regiões. Compreendendo que as futuras políticas judiciárias nesta área mereciam estar sistematizadas, que deveriam ser construídas coletivamente, e que as ações deveriam ser definidas de forma estratégica com base em informações colhidas nacionalmente e fundado num diagnóstico nacional, o Comitê Executivo Nacional do FONAJUS iniciou o processo de construção da Política Judiciária Nacional de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde para os próximos seis anos (2024-2029). No primeiro semestre de 2021 o FONAJUS realizou um levantamento nacional dos dados da judicialização no país, com a contribuição de todos os Comitês de Saúde dos Estados e do DPJ - Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, obtivemos as informações que foi foram consolidadas no relatório Judicialização e Sociedade: Ações para acesso à saúde pública de qualidade, ponto de

partida para a elaboração do diagnóstico nacional que também serviu de base para elaboração desta Política Nacional (cf. https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio_Judicializacao-e-Sociedade_2021-06-08_V2.pdf). Com base nesses dados e nos resultados dos debates que se seguiram no I Congresso Nacional do FONAJUS, realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2022 no Centro de Convenções Rebouças - SP, em parceria com a Fundação Hospital das Clínicas da USP, com o objetivo de aprimorar o conhecimento técnico sobre a saúde pública e suplementar; e na VI Jornada de Direito da Saúde do FONAJUS, que foi realizado em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos dias 15 e 16 de junho, os membros do Comitê Executivo da Saúde se debruçaram durante aproximadamente um ano sobre as ações de curto, médio e longo prazo que deveriam ser executadas pelo Judiciário brasileiro sobre a temática, muitas delas a serem implantadas mediante cooperação interinstitucional. Destaco que o texto inicial foi encaminhado para análise de todos os Comitês de Saúde dos Estados e do Distrito Federal. Também foram consultados os Tribunais de Justiça, os Tribunais Regionais Federais, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores-Público Gerais - CONDEGE, a Advocacia-Geral da União - AGU, a Defensoria Pública da União - DPU, o Ministério da Saúde - MS, a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, o Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil - CONSEPRE, o Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura - COPEDEM, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, o Conselho Federal de Medicina - CFM, a CASA HUNTER (instituição para pacientes com doenças raras), a Associação dos Magistrados do Brasil - AMB, e a Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE. Recebidas as contribuições, estas foram consolidadas, analisadas e incorporadas, quando possível, ao texto da minuta de resolução, o qual, aprovado em sua versão final pelo colegiado do Comitê Executivo Nacional do FONAJUS, após revisão pelo DGE - Departamento de Gestão Estratégica do CNJ, submeto, nesta oportunidade, ao Colendo Plenário deste Conselho. A proposta se soma aos demais atos do Conselho Nacional de Justiça (Resoluções nºs 107, 238, 388 e 479) voltados a conferir maiores respaldo técnico e segurança às decisões proferidas pela magistratura brasileira nos processos judiciais relativos à saúde pública e suplementar e para o tratamento adequado das demandas de assistência à saúde nas fases judicial e extrajudicial. VOTO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RICHARD PAE KIM (RELATOR): Cuida-se de ato normativo autuado com o propósito de instituir a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde e as ações que serão necessárias para a melhoria da jurisdição e dos serviços judiciários para os próximos seis anos em âmbito nacional (2024-2029). Desde a sua criação, o Conselho Nacional de Justiça tem se preocupado com o direito da saúde e a judicialização atinente ao tema. Prova disso é a edição de vários atos normativos, alguns até hoje vigentes, dos quais menciono alguns exemplos: a) Resolução nº 107, de 6.4.2010, que instituiu o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde; b) Resolução nº 238, de 6.9.2016, que dispõe sobre a criação e manutenção, pelos Tribunais de Justiça e Regionais Federais, de Comitês Estaduais da Saúde, bem como a especialização de varas em comarcas com mais de uma vara de Fazenda Pública; c) Resolução nº 388, de 13.4.2021, que dispõe sobre a reestruturação dos Comitês Estaduais de Saúde, fixados pela Resolução CNJ nº 238/2016, e dá outras providências; d) Recomendação nº 43, de 20.8.2013, que recomenda aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam a especialização de varas para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde pública e para priorizar o julgamento dos processos relativos à saúde suplementar; e) Recomendação nº 31, de 30.3.2010, que recomenda aos tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde; f) Recomendação nº 36, de 12.7.2011, que recomenda aos tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, com vistas a assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde suplementar; g) Resolução nº 479, de 11 de novembro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento e utilização do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus). Todos estes atos normativos demonstram que o Conselho Nacional de Justiça não tem se furtado a auxiliar a magistratura brasileira na análise e julgamento de processos envolvendo o direito da saúde. A propósito, a corroborar a preocupação deste Conselho com a judicialização da saúde, os números inseridos no DataJud nos últimos três anos e meio apontam que mais de 1,5 milhão de ações envolvendo o direito à saúde já deram entrada no Judiciário brasileiro[1]. Aliás, a curva ascendente no crescimento de novas demandas de saúde pública e suplementar está a preocupar e a exigir novas estratégias de atuação pelo Judiciário estadual e federal, a saber (conforme painel estatístico do FONAJUS - DataJud): a) 2020 - total de 345 mil ações distribuídas, sendo 210 mil ações de saúde pública e 135 mil ações da saúde suplementar; b) 2021 - total de 387 mil ações distribuídas, sendo 250 mil ações na área da saúde pública e 137 mil ações na suplementar; c) 2022 - total de 460 mil ações distribuídas, sendo 296 mil ações de saúde pública e 164 mil ações da saúde suplementar; d) 2023 (até 31 de julho de 2023) - total de 325 mil ações distribuídas, sendo 200 mil ações na área da saúde pública e 125,4 mil na suplementar. Saliente-se que os dados da judicialização da saúde de 2023 só puderam ser atualizados pelo DataJud até o mês de julho, por razões operacionais, mas a projeção de seus números nos leva à preocupante conclusão de que até dezembro de 2023 poderemos alcançar i) o total de 550 mil ações distribuídas no ano, o que importará num aumento de 19% (dezenove por cento) em relação a 2023; ii) e um aumento de 15% (quinze por cento) na distribuição de demandas da saúde pública (340 mil novas ações) e de 12% (doze por cento) de ações da saúde suplementar (210 mil novas ações) em relação ao ano passado. Os dados apontam para uma necessidade de sistematizar de modo orgânico e objetivo as políticas públicas voltadas para o tratamento adequado das demandas de saúde - e é este o propósito da resolução que ora se apresenta a este colegiado. A presente política se alinha à missão deste Conselho Nacional de Justiça prevista no artigo 103-B, §4º da Constituição da República Federativa do Brasil, pois permite fomentar a atuação administrativa qualificada da magistratura brasileira no tocante às demandas sobre o direito da saúde. A política nacional, a ser implementada pelo Comitê Executivo Nacional do FONAJUS, observará diretrizes democráticas que permitam o acesso à justiça, a construção coletiva e democrática de medidas para o seu aperfeiçoamento e a otimização das rotinas processuais (artigo 2º). Outros objetivos também serão perseguidos, tais como o estímulo à adoção de práticas consensuais de resolução dos conflitos e à cooperação interinstitucional com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema de Justiça e do Sistema de Saúde. A proposta de resolução é acompanhada de 16 (dezesesseis) planos de ação construídos pelo Comitê Executivo Nacional do FONAJUS, os quais também são submetidos a este colegiado. Estes planos de ação voltam-se para as políticas dos próximos 6 (seis) anos e contemplam medidas que envolvem, resumidamente: a) capacitação da magistratura brasileira em relação aos processos sobre direito à saúde (plano 1); b) aperfeiçoamento da plataforma e-NatJus, treinamento dos profissionais que atuam nos NatJus e ampliação do serviço para a saúde suplementar (planos 2, 3, 8 e 9); c) criação de ambiente virtual para consulta da magistratura brasileira em relação aos temas da saúde pública e suplementar (plano 4); d) especialização de órgãos judiciais para o processamento e julgamento das demandas de saúde (plano 5); e) criação de manual de resolução adequada de demandas em saúde (plano 6); f) promoção da gestão adequada dos dados sobre a judicialização da saúde (plano 7); g) fomento da conciliação e da mediação em saúde, inclusive na modalidade on line (planos 10 e 12); h) sistematização das regras para cumprimento adequado das decisões em processos judiciais sobre saúde; i) empoderamento e criação de cargos de servidores dos NatJus (plano 13). Estes planos desdobram-se em ações que serão desenvolvidas pelo próprio Comitê Executivo do FONAJUS. Além disso, em observância à autonomia garantida aos tribunais pelo art. 99 da Constituição Federal, a resolução permite que os Comitês Estaduais de Saúde do FONAJUS também elaborem suas políticas, observando as realidades e necessidades locais e regionais. Como se observa, a proposta de resolução contempla várias inovações importantes para a qualificação e racionalização da judicialização da saúde. Importa destacar que a minuta de ato normativo e seu anexo foram produzidos e discutidos exaustivamente pelos integrantes do Comitê Executivo Nacional do FONAJUS (CNJ), após a realização de diagnóstico nacional, seminários, congresso e consulta pública aos principais órgãos e entes dos sistemas de justiça e da saúde pública e suplementar. Ainda, o texto foi encaminhado para avaliação e análise crítica de todos os Comitês de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, de maneira que o documento está chancelado pelos magistrados e magistradas coordenadores e vice-coordenadores dos Comitês de Saúde do país. Cumpre registrar que a proposta de resolução submetida à análise e votação deste colegiado também consubstancia medida essencial para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

da Agenda 2030 no que diz respeito à qualificação do Poder Judiciário, implicando importante inovação fomentada pelo CNJ. Apresenta-se, portanto, uma nova forma de governança das políticas de saúde, voltada a propiciar a melhoria da prestação jurisdicional[2]. Ainda, a presente proposta de resolução consiste em instrumento para a concretização adequada dos artigos 196 a 200 da Constituição da República Federativa do Brasil e das Leis nºs 8.080/90 e 9.656/98. Neste contexto, submeto ao colegiado a proposta de ato normativo que institui a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, a qual estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS), bem como o seu Plano Nacional. É o voto. [1] <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=a6dfbee4-bcad-4861-98ea-4b5183e29247&sheet=87ff247a-22e0-4a66-ae83-24fa5d92175a&opt=ctxmenu,cursel> [2] Neste ponto, note-se que a qualificação da atividade judicial é preocupação constante nas decisões dos tribunais de justiça e regionais federais, em especial, do Supremo Tribunal Federal do Superior Tribunal de Justiça. Anoto, exemplificativamente, que o nobre Ministro Luís Felipe Salomão, eminente Corregedor Nacional de Justiça, também cita com frequência a atuação dos Comitês de Saúde do CNJ em suas decisões no Superior Tribunal de Justiça (AgInt no REsp nº 1991383/MA e AgInt no REsp nº 1979069/SP, entre outras), evidenciando a importância da tema para o Poder Judiciário brasileiro. Conselheiro RICHARD PAE KIM Relator ANEXO RESOLUÇÃO No XXX, DE XX DE XXXX DE 2023. Institui a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS) e o seu respectivo Plano Nacional (2024 - 2029). O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a proteção, por meio do acesso à justiça, ao direito social à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes nacionais para orientar a atuação dos órgãos do Poder Judiciário para tratamento do elevado número de ações judiciais relacionadas à assistência à saúde; CONSIDERANDO as informações do relatório Judicialização e Sociedade: Ações para acesso à saúde pública de qualidade, que consolidou dados levantados junto às unidades jurisdicionais e às instituições estaduais e municipais de saúde para elaboração de diagnóstico nacional; CONSIDERANDO as propostas apresentadas por Comitês Estaduais que integram o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS), instituído pela Resolução CNJ nº 107, de 6 de abril de 2010, para solução dos conflitos mais recorrentes e aperfeiçoamento do acesso à saúde; CONSIDERANDO o objetivo de promover a resolução adequada das demandas de assistência à saúde e, no que couber, cooperar para o aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde; e CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo no naª Sessão, realizada em; RESOLVE: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Instituir a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS). Art. 2º São princípios e diretrizes que orientam a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde: I - garantia do acesso à justiça; II - unificação de diretrizes e descentralização gerencial entre os entes e órgãos competentes nas respectivas unidades da federação; III - cooperação e atuação interinstitucional para a promoção da resolução de demandas de assistência à saúde; IV - especialização da estrutura judiciária e contínua capacitação e aperfeiçoamento funcional; V - apoio técnico-científico especializado necessário à tomada de decisão no âmbito judicial; VI - otimização da administração judiciária e de rotinas processuais, e o estímulo à aplicação de soluções de tecnologia da informação e de metodologias inovadoras de gestão. VII - atuação colaborativa, em parceria com órgãos e entes competentes, para aprimorar, no que couber, a prestação do serviço de saúde; VIII - contínuo acompanhamento estatístico das ações judiciais de saúde e incentivo à pesquisa judiciária; e IX - colaboração dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada. Art. 3º São objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, sem prejuízo de outros a serem firmados no âmbito do FONAJUS: I - estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde; II - qualificar e prevenir a judicialização de conflitos de assistência à saúde; III - aperfeiçoar rotinas processuais, a organização e a estruturação de unidades judiciárias especializadas; IV - estabelecer programa de capacitação continuada de atores do poder judiciário, e cooperar, no que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para prestação de apoio à atividade judicial; V - cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes para promoção da resolução de conflitos, da desjudicialização e do aprimoramento da prestação de serviços de saúde; VI - acompanhar o acervo processual de demandas de assistência à saúde; e VII - fomentar ambientes de estímulo à participação e colaboração interinstitucional da sociedade para a proposição de ações que visem ao alcance dos objetivos desta Política, bem como a disseminação de boas práticas e do acesso à informação. CAPÍTULO II DO PLANO NACIONAL Art. 4º Compete ao Conselho Nacional de Justiça estabelecer Plano Nacional para execução da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde. Parágrafo único. O Plano Nacional elaborado sob a coordenação do Comitê Executivo Nacional do FONAJUS fica instituído na forma do anexo desta Resolução. Art. 5º O Plano Nacional deve estabelecer, no mínimo, e sem prejuízo de detalhamento posterior em instrumentos específicos de gestão: I - as ações que serão desenvolvidas sob a coordenação do Comitê Executivo Nacional do FONAJUS, de responsabilidade do Poder Judiciário; II - as ações a serem desenvolvidas em colaboração com outros órgãos e instituições públicas ou privadas, e sob a responsabilidade de agentes externos, se houver; e III - o alinhamento das ações com os objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde previstos nesta Resolução. § 1º O Plano Nacional terá vigência de seis anos, a contar de janeiro de 2024, podendo ser revisto a cada dois anos, sempre que necessário, por meio de Portaria do Presidente do CNJ, por solicitação do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde - FONAJUS. § 2º A execução do Plano Nacional será acompanhada pelo Comitê Executivo Nacional do FONAJUS. § 3º O Comitê Executivo Nacional do FONAJUS só poderá apresentar o pedido de revisão do plano nacional, desde que apresente relatório das avaliações parciais de desempenho a serem elaboradas sempre no segundo semestre de cada biênio de sua vigência. § 4º As ações previstas no Plano Nacional que constituirão projeto institucional do CNJ deverão observar a metodologia de gerenciamento de projetos disciplinada pela Instrução Normativa nº 93, de 29 de março de 2023. CAPÍTULO III DOS PLANOS ESTADUAIS E DISTRITAL Art. 6º Os Comitês Estaduais do FONAJUS estabelecerão, em prazo a ser firmado pelo Comitê Executivo Nacional do FONAJUS, seus respectivos Planos Estaduais ou Distrital, observadas as diretrizes e objetivos previstos nesta Resolução e o rol de atribuições disposto na Resolução CNJ nº 388, de 13 de abril de 2021. Parágrafo único. Os Planos Estaduais ou o Plano Distrital aprovado(s) deverão ser encaminhados ao FONAJUS para publicação no Portal do Conselho Nacional de Justiça. CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 7º As comunicações no âmbito do FONAJUS deverão ser direcionadas à autoridade responsável pela coordenação do Comitê Executivo Nacional do FONAJUS. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANEXO DA RESOLUÇÃO XXX, DE XX, DE XXXXXX DE 2023 PLANO NACIONAL DA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE RESOLUÇÃO ADEQUADA DAS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Ações do Comitê Executivo Nacional do FONAJUS Este Plano Nacional estabelece ações para efetivar as diretrizes da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, instituída pela Resolução CNJ nº xxx, de xx de xxxxxx de 2023, a serem executadas no prazo de seis (6) anos, a contar de janeiro de 2024, que deve alcançar os seguintes objetivos: Plano Nacional da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde Resolução nº xxx, de xx de xxxx de 2023 Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde do Conselho Nacional de Justiça - FONAJUS O conjunto de ações estabelecido na Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, instituída pela Resolução CNJ nº xxx, de xx de xxxxxx de 2023, deverá ser implementado nos próximos seis (6) anos (2024-2029), no qual ficam estabelecidos os seguintes intervalos de tempo: Curto Prazo: 2024-2025; Médio Prazo: 2024-2027; Longo Prazo: 2024-2029; e Ações Permanentes: 2024-2029. Eixos de Atuação Ações Participação Período 1. Programa continuado de capacitação dos magistrados em matéria de saúde, podendo firmar parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) ou outras Escolas de Magistratura; estimular a capacitação de demais agentes que atuam na área, como membros de Ministério Público, de Defensoria Pública, de Procuradorias, entre outros; Estabelecer programa de capacitação continuada de atores do poder judiciário e cooperar, no que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para apoio à atividade judicial. ENFAM, Escolas de Magistratura, CNMP, Escolas do MP ENADPU, Escolas da Advocacia. Parcerias com MS, ANVISA, ANS, CONASS e CONASEMS. Ação Permanente 2. Revisão de tabelas e formulários do e-NatJus e aprimorar os bancos de notas técnicas e pareceres; Fomentar a utilização do e-NatJus na magistratura nacional. FONAJUS, Comitês estaduais, Presidências dos Tribunais (TJ's e TRF's). Curto e médio prazo 3. Programa de capacitação de profissionais de saúde para integrar os NatJus. Promover

curso de atualização; fomentar o aperfeiçoamento do sistema e da plataforma. FONAJUS, HSL, Ministério da Saúde - MS, ANS e ANVISA. Curto e médio prazo 4. Disponibilizar ambiente virtual específico que reúna informações sobre políticas de saúde, lista Rename, legislação, etc. Avaliação de estudos clínicos randomizados e relatórios de análise crítica - RACs (produção da ANS). Obtenção, tratamento e Divulgação de dados estruturados a serem obtidos junto à ANS, ANVISA e CONITEC, sobre medicamentos e tecnologias aprovadas e reprovadas (incorporadas e não incorporadas). a) fomentar o acesso a informações sobre saúde, mediante interconectividade e reunião de informações de diversos temas de saúde (com painéis estatísticos); b) fomentar reunião e divulgação de boas práticas; c) criar ambientes de estímulo à participação e colaboração interinstitucional e da sociedade civil para a proposição de ações que visem ao alcance dos objetivos desta política judiciária; d) fomentar que os Tribunais construam páginas próprias de informações sobre saúde, com controle sobre a visualização. FONAJUS, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais. Ministério da Saúde - MS, ANS, ANVISA, CONASS, CONASEMS. Curto e médio prazo 5. Estimular e acompanhar a criação de varas especializadas em matéria de saúde pública e saúde suplementar, bem como estimular a criação de Turmas ou Câmaras especializadas junto aos Tribunais. Otimizar rotinas processuais, à organização e à estruturação de unidades judiciárias especializadas e aprimorar ferramentas de gestão. CNJ, FONAJUS, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais. Curto e médio prazo 6. Elaborar o Manual de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde (Pública e Suplementar), junto com uma comissão de integrantes de Comitês Estaduais. Fomentar o tratamento adequado da judicialização de conflitos de assistência à saúde, mediante a constituição de comissão própria nos Comitês de Saúde, buscando o mapeamento das demandas predatórias, dentre outras estratégias, com consulta ao CONASS, CONASEMS, defensorias públicas e a sociedade em geral. CNJ, FONAJUS, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e TRFs, ANS, Ministério da Saúde, CONDEGE, CNMP, AGU, DPU, CONASS, CONASEMS e OAB. Médio prazo 7. Instituição e tratamento adequado de gestão de dados da judicialização da saúde. a) criar mecanismos de diálogos institucionais entre os Comitês de Saúde com os demais atores que atuam na judicialização da saúde; b) identificar os litígios recorrentes e promover medidas para solução extrajudicial dos conflitos na área da saúde pública e suplementar; c) instituição adequada de gestão dos dados; d) criar mecanismos nos Comitês Estaduais e Nacional de diálogo com os órgãos públicos competentes para solução dos litígios sobre temas recorrentes; e) criar banco de dados sobre a judicialização de saúde, apontado quantidade de ações, tipo de pedidos, mediante aprimoramento da tabela de processos; f) acompanhamento do acervo processual de demandas de assistência à saúde. CNJ, FONAJUS, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, Ministérios da Saúde, ANS, ANVISA, CONASS, CONASEMS, OAB. Curto e médio prazo 8. Fomentar a integração da Saúde Suplementar ao NatJus Nacional. Cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes para permitir que a magistratura nacional utilize o e-NatJus também na Saúde Suplementar e promover a resolução de conflitos com enfoque na desjudicialização e no aprimoramento da prestação de serviços da saúde. CNJ, FONAJUS, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, ANS, Ministério da Saúde. Curto prazo 9. Desenvolvimento, melhorias e integração da plataforma e-NatJus. Desenvolvimento, melhorias e integração da plataforma e-NatJus. Melhorias nos sistemas de buscas e nas funcionalidades. Integração da plataforma aos sistemas de gestão processual dos tribunais e ampliação das funcionalidades. CNJ, FONAJUS, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais. Médio e longo prazo 10. Mediação e conciliação nas demandas de saúde - processual e pré-processual a) estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde mediante utilização dos CEJUSCs e dos Centros de Inteligência da Justiça Federal, de plataformas eletrônicas (consumidor.gov.br, por exemplo) e outros arranjos interinstitucionais de mediação sanitária já existentes (ex: Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS/RJ; SUS Mediado - RN; Câmara de Mediação em Saúde - CAMEDIS/DF; entre outros); b) elaborar projeto piloto para organizar fluxo de elaboração pré-processual de notas técnicas pelos NATJUS a partir de demandas de advogados(as) e membros das Defensorias Públicas, observada a necessária instrução de eventual petição inicial com a nota técnica elaborada no caso de a parte interessada decidir protocolar ação judicial; c) otimização do procedimento de ressarcimento para as hipóteses em que outro ente tenha sido obrigado a pagar valores cujo dispêndio, por força de pacto tripartite, tenha sido arcado por Estado ou Município, ainda que sem ordem judicial; CNJ, FONAJUS, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, CONASS, CONASEMS, OAB. Médio e longo prazo 11. Aprimoramento para o cumprimento adequado das decisões judiciais. Fomentar a criação de fluxo nacional e nos Estados para o cumprimento das decisões judiciais. Otimização do procedimento de ressarcimento do Ministério da Saúde/União aos entes federados onde houver a condenação judicial daquela transitada em julgado. CNJ, FONAJUS, CJF, CNMP, CONDEGE, AGU, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, Ministério da Saúde, CONASS, CONASEMS, OAB. Curto prazo 12. Criação de mecanismo eletrônico para resolução adequada dos conflitos Fomentar a resolução adequada de controvérsias em saúde por intermédio de site específico, com a participação dos usuários, do Sistema de Justiça e dos Sistemas de Saúde Pública e Suplementar CNJ, FONAJUS, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, Ministério da Saúde - MS, ANS, AGU, OAB. Longo prazo 13. Criação de cargos de servidores dos NatJus Fomentar os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais a oficializar como órgãos internos dos respectivos tribunais, e a criar estrutura administrativa mínima de apoio e cargos de profissionais de saúde para a composição do NatJus. CNJ, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais. Médio e longo prazo 14. Criação de estratégias coordenadas entre Justiça Federal e Justiça Estadual para definição da competência para processo e julgamento dos processos sobre saúde pública. Fomentar os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais a criar redes de governança de processos sobre saúde pública, para alinhar posições sobre competência jurisdicional. CNJ, CJF, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais. Médio e longo prazo 15. Adoção de mecanismos de inteligência artificial para controle, acompanhamento e adoção de melhorias nos processos judiciais sobre saúde. Fomentar os tribunais de justiça e federais a criar estratégias com base na inteligência artificial para qualificar a prestação jurisdicional na área da saúde. CNJ, CJF, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais. Curto e médio prazo 16. Fomentar novo ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) na área da saúde pública e suplementar. Estimular os tribunais de justiça e federais a criar parcerias com entes do SUS e de saúde suplementar (operadoras e ANS) para adotar estratégias com a finalidade de ampliar o cumprimento da legislação sanitária, reduzir a judicialização e desenvolver ambiente de resolução adequada de litígios. CNJ, CJF, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais entes do SUS, ANS e operadoras de planos de saúde e de seguros saúde. OAB. Curto e médio prazo